

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XL

Florianópolis, 24 de junho de 1974

NÚMERO 10.015

## BANCO DO BRASIL FINANCIARIA OBRAS DA NOVA PONTE



Contrato de financiamento de cinquenta milhões de cruzeiros foi assinado, 6a. feira, às 12 horas, entre o Banco do Brasil, que o concederá, e o Governo do Estado de Santa Catarina. Esse empréstimo, resgatável no prazo de dez anos, destina-se à complementação das obras de construção da nova ponte de Florianópolis. A operação foi aprovada em reunião de diretoria do Banco do Brasil, realizada 5a. feira. Falando por delegação do presidente do Banco do Brasil, senhor Angelo Calmon de Sá, que também se achava presente, o senhor Oswaldo Roberto Colin, Diretor Administrativo do órgão, destacou as "proporções do acontecimento, pois a nova ponte vai complementar o desempenho histórico da tradicional Ponte Herellio Luz. Fez uso da palavra, inicialmente, o senhor Walter Peracchi Barcelos, Diretor da 6a. Região, compreendendo os Estados do Paraná e Santa Catarina, que apresentou um retrospecto da tramitação do pedido de financiamento, encaminhado pelo Governador Colombo Salles, por seu intermédio, à alta direção do estabelecimento creditício oficial.

Por último, o Governador Colombo Salles reportou-se ao dimensionamento da obra, dizendo que avaliara alternativas diversas de obtenção de recursos por não desejar que todo o Estado pagasse um empreendimento localizado em sua capital. O Chefe do Executivo disse que a nova ponte era resultante de constatável imposição do crescimento de Florianópolis. Referindo-se ao complexo paisagístico de que a ponte é componente, o senhor Colombo Salles informou a aprovação, pela Assembléia Legislativa, do projeto que autoriza o Executivo a vender cem mil metros quadrados da área do aterro.

Ao documento, assinado no Palácio dos Despachos apuseram suas assinaturas o Governador Colombo Salles, o senhor Angelo Calmon de Sá, presidente do Banco do Brasil, e os senhores Augusto Thebal-di e Edy Silva, respectivamente, gerente e subgerente da Agência de Florianópolis. Como testemunhas assinaram os senhores Oswaldo Roberto Colin, Diretor Administrativo, e César Dantas Bacellar Sobrinho, Diretor da Carteira de Câmbio.



## DONA DAYSE LEVA AUXÍLIO A TUBARÃO



A primeira dama do Estado, senhora Dayse Werner Salles, visitou 5a. feira a cidade de Tubarão, onde fez entrega de 145 mil cruzeiros a instituições de caridade locais, para serem distribuídos às famílias mais atingidas pelas cheias ocorridas no último mês de março. A importância oferecida foi angariada através de campanha liderada pela esposa do Governador Colombo Salles, que se fazia acompanhar na ocasião pelas senhoras Maria Tereza Bandeira

Maia, Maria Lapagesse e Carmem Procopiaki Aguiar.

Durante sua permanência em Tubarão, Dona Dayse foi homenageada com um almoço, no Asilo dos Velhinhos, em reconhecimento ao seu espírito de solidariedade e pelo interesse que tem demonstrado na recuperação daquele Município sulino. Presentes ao almoço, todos os diretores das entidades beneficiadas com os recursos oferecidos pela primeira dama do Estado.



# TCE aprova contas do Governo de 1973

Em sessão especial do Tribunal de Contas do Estado, foram aprovadas por unanimidade, na tarde de 6a. feira, as contas do Governo Estadual, referentes ao exercício de 1973.

## BARRACA DE SANTA CATARINA NA FESTA DO CANDANGO EM BRASÍLIA DIA 28



A primeira Dama do Estado, senhora Dayse Werner Salles, e uma comissão de senhoras da sociedade foram recebidas na manhã de 5a. feira pelo Diretor do BESCOTUR, a fim de tratar de assuntos relativos à participação de Santa Catarina na Festa do Candango em Brasília, nos dias 28, 29 e 30 do corrente.

A Barraca de Santa Catarina contará com um "Mini-Mercado de Artes Catarinenses em Brasília", bebidas típicas, comestíveis, Bazar de Produtos Catarinenses, adquiridos no Parque Fabril a preço normal e vendidos ao público, durante os três dias de festividades. O lucro dessa operação será destinado às obras assistenciais de Brasília, constituindo-se na contribuição de Santa Catarina.

A patronesse da Barraca de Santa Catarina será Dona Dayse Werner Salles, com a colaboração e coordenação das esposas do Prefeito Nilton Severo, Secretário Orlando Bértoli, Conselheiro Nilton Cherem e dos diretores do Grupo BESCO, lideradas pela sra. Sallete Bianchini Ramos.

A inauguração da Festa do Candango será às 11 horas do dia 28, e contará com a presença de autoridades federais, do Governador Colombo Salles e Sra. Dayse Werner Salles, Secretários de Estado, Diretores do Grupo Besc e senhoras responsáveis pela participação catarinense.

## MEC QUER MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO DE 1.º GRAU

O assessor de Ensino Fundamental do Ministério da Fazenda e Cultura, professor Murílio Avellar Hingel, que veio ao Estado para acompanhar o desenvolvimento das atividades em torno da coleta de subsídios visando à melhoria e expansão dos serviços de educação no âmbito municipal, desencadeadas no país com a Lei 5692/71, manteve encontro com o Secretário da Educação.

Em contatos junto à Assessoria de Planejamento da SEE/SC o Professor Avallar Hingel tomou conhecimento quanto à execução do Salário Educação/quota federal, regulada pelos convênios firmados em 73/74. Tratou também do plano de trabalho que fixará as diretrizes de assistência técnica do Departamento de Ensino Fundamental do MEC ao Estado.

Junto ao mesmo departamento da Secretaria de Educação o assessor do MEC está realizando estudos com vistas à municipalização do ensino de 1º Grau.

## CONSTRUÇÃO DE NOVO TRECHO RODOVIÁRIO EM S.C.

A Secretaria dos Transportes e Obras, através do Departamento de Estradas de Rodagem, vai contratar a execução de terraplenagem, obras de arte e serviços complementares, no trecho da SC-45, entre Índios e Otacillo Costa, em Lages.

Nesse sentido, o DER receberá propostas de firmas interessadas na contratação dos trabalhos até as 15 horas do dia 23 de julho vindouro.

O presidente Conselheiro, ao abrir a sessão destacou a importância do assunto "a mais importante para esse colegiado", passando em seguida a palavra ao Relator da Matéria, conselheiro Alcides Abreu. Conforme parecer do Tribunal de Contas, as Contas do Governo do Estado "foram elaboradas em estrita obediência às Normas Gerais de Direito Financeiro; estão aritmeticamente certas; demonstram a arrecadação da receita e a realização da despesa e as operações de crédito, contidas nos limites da lei orçamentária e demais autorizações legislativas e revelam procedimentos financeiros corretos".

"Deste modo, — segundo o relator, os atos constantes das Contas se apresentam regulares e não envolvem responsabilidade pessoal do Governador do Estado de Santa Catarina, no tocante à gestão dos bens e dinheiros públicos".

Assistiram à sessão especial do TCE os Secretários do Governo; da Casa Civil; da Fazenda; Contador Geral do Estado, e o Procurador Geral da Fazenda junto ao Tribunal de Contas.

## ASSINADO CONVÊNIO ENTRE SECRETARIA DOS SERVIÇOS SOCIAIS E COHAB/SC

Por determinação do Governador Colombo Salles, foi assinado, novo convênio entre a Secretaria dos Serviços Sociais e COHAB/SC para implantação e dinamização de campo de estágio do serviço social, projetos e desenvolvimento de comunidade e do PLANHAP/SC, nos núcleos habitacionais da COHAB/SC. O convênio terá a duração de 8 meses, atingindo o total de Cr\$ 35.000,00, pagável em uma única parcela.

Com este convênio a Companhia de Habitação do Estado obriga-se a intensificar os programas de organização e desenvolvimento da Prevenção da Marginalização do Menor e a implantação de campo de estágio de serviço social nos núcleos residenciais localizados nas cidades de Laguna, Tubarão e Criciúma.

Estabelece ainda o acordo que a COHAB/SC deverá implantar projetos de desenvolvimento de comunidade nos conjuntos habitacionais de Lages, Curitiba, Mafra, Xanxerê e Chapecó; assessorar e acompanhar a montagem e execução do PLANHAP, no que se refere ao aspecto social e as promoções das comunidades nos conjuntos habitacionais de Palhoça, Tijucas, Itajaí e Joinville, além de apresentar relatório trimestral das atividades desenvolvidas.

Na oportunidade, o Secretário firmou o convênio pela Secretaria dos Serviços Sociais, enquanto o Presidente da COHAB/SC, representou o órgão.

## ENCERRADO ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO PEDAGÓGICA

O Encontro de Atualização para Supervisores e Orientadores Pedagógicos, iniciado nesta Capital no último dia 10 de junho, foi encerrado com a presença do Secretário da Educação. O conclave foi promovido pela SEE, através do Serviço de Supervisão Pedagógica de 1º grau de Divisão de Ensino Básico e visou atualizar métodos de trabalho daqueles educadores, atendendo às necessidades do meio ambiente e a própria evolução do processo educacional vigente.

Participaram das atividades do encontro, orientadores pedagógicos a nível de unidade escolar das doze Coordenadorias Regionais de Educação do Estado.

Presente também ao encerramento, a diretora do Departamento de Ensino da SEE, juntamente com o Secretário da Educação, transmitiu aos participantes do conclave mensagem de apoio e estímulo ao trabalho que vêm desenvolvendo em Santa Catarina.

## IPESC ESTENDE CRÉDITO AO INTERIOR DO ESTADO

Com o objetivo de manter contatos para a implantação do crédito-IPesc junto às agências do interior do Estado, atendendo determinação do presidente do órgão, seguirá nos próximos dias para o Oeste catarinense, o chefe de gabinete, o coordenador geral do interior, e o diretor do Departamento de inversão de fundos.

O sucesso alcançado com a referida operação de crédito direto aos associados da autarquia, nesta capital, motivou o interesse da presidência do IPESC em ampliá-lo ao interior do Estado.

## INSCRIÇÕES DO CONCURSO PARA PESQUISADOR EDUCACIONAL

Até o dia 3 de julho próximo, a Faculdade de Educação, da UDESC, receberá as inscrições ao concurso para pesquisador educacional, do Centro de Estudos e Pesquisas Educacionais — CEPE.

Informações mais detalhadas poderão ser obtidas na secretaria daquele estabelecimento de ensino.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N-SEF-10-6-74/N. 649

Altera tabela explicativa, reduz e cria sub-itens no Orçamento do Estado

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 4.974, de 30 de novembro de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam reduzidos, na importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), o item do Orçamento vigente e respectivo sub-item, abaixo discriminados e atribuídos à Secretaria dos Serviços Sociais:

#### 01 — GABINETE DO SECRETÁRIO (DESPESAS PRÓPRIAS)

Consignação 4.1.2.0  
Item 3201 n. 2.4-4.1 ..... Cr\$ 80.000,00  
Art. 2º — Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, ficam criados, na mesma importância, no item abaixo discriminado, os seguintes sub-itens:

#### 01 — GABINETE DO SECRETÁRIO (DESPESAS PRÓPRIAS)

Consignação 4.1.2.0  
Item 3201 n. 2.4-4.3 — Ampliação e reequipamento do Centro Educacional para Menores, de Biguaçu ..... Cr\$ 27.551,00  
Item 3201 n. 2.4-4.4 — Aquisição de equipamentos diversos para o Centro de Recepção e Triagem ..... Cr\$ 7.000,00  
Item 3201 n. 2.4-4.5 — Reajuste contratual de Contrato de Empreitada e Termo de Aditamento com a Construtora e Imobiliária Habitacional Limitada (CIHAB), referente obras de acabamento do Centro de Recepção e Triagem ..... Cr\$ 15.449,00  
Item 3201 n. 2.4-4.6 — Restauração da rede elétrica do Educandário "25 de Novembro" ..... Cr\$ 30.000,00  
Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 10 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

(Reproduzido por incorreção)

### DECRETO SEF-20-6-74/N. 660

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Itajaí

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14 da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Companhia Fábrica de Papel Itajaí, um terreno com área de cerca de 8.326,50 m<sup>2</sup> (oito mil trezentos e vinte e seis metros e cinquenta e sete metros quadrados) no Bairro São João, no município de Itajaí, onde se encontra implantado o prédio em que funciona a Escola "Prof. Henrique Midon".

Parágrafo único — O terreno que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: ao norte, com a rua José Pereira Liberato, 91,50m; ao sul, com a rua João Maria da Veiga, 91,50m; ao leste, com terras de Querino Natal de Souza, 91,00m., ao oeste, com a rua Albino Gugelmin, 91,00m.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

### DECRETO SEF-20-06-74/N. 661

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Ipirá

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14 da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de José Dal Bosco e sua mulher, um terreno com área de aproximadamente 1.520 m<sup>2</sup> (hum mil quinhentos e vinte metros quadrados), em Linha Pinheiro, município de Ipirá, onde se encontra construído um prédio escolar.

Parágrafo único — O terreno que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: ao norte, com terras de Fridolino da Silva, ao sul, com terras de Antério Duarte; ao leste, com terras de Délio De Col; ao oeste, com o rio do Pelze.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

### DECRETO SEF-20-06-74/N. 662

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Angelina

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14, da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Sebaldo Schwembach e sua mulher, um terreno com área de 900 m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), em Rio do Norte, município de Angelina, destinado a construção de um prédio escolar.

Parágrafo único — O terreno que se refere este artigo, confronta: ao norte e leste, com terras dos doadores, ao sul, com a Estrada Geral; ao oeste, com terras de quem de direito.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

### DECRETO SEF-20-06-74/N. 663

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Brusque

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14, da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Angelo Sbardelatti e sua mulher, um terreno com área de cerca de 1.130 m<sup>2</sup> (hum mil cento e trinta metros quadrados), em Poço Fundo, município de Brusque, onde se encontra construído um prédio escolar.

Parágrafo único — O terreno que se refere este artigo confronta: ao norte e leste, com terras dos doadores; ao sul, com a Estrada Geral; ao oeste, com terras de Angelo Torrezani.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

### DECRETO SEF-20-06-74/N. 664

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Salete

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14, da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

D E C R E T A :

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Salete, um terreno com área de 3.700 m<sup>2</sup> (três mil e setecentos metros quadrados), objeto da lei municipal n. 216, de 13 de março de 1974, e da Mitra Diocesana de Rio do Sul, um terreno com área de cerca de 10.287 m<sup>2</sup> (dez mil, duzentos e oitenta e sete metros quadrados). Terrenos estes, em que se encontra encravado o prédio do Grupo Escolar Pe. Bernardo Frecheter.

Parágrafo único — Os terrenos que se referem este artigo tem as seguintes confrontações: o primeiro, ao norte, com terras da Mitra e rua Pe. Libermann, 170m.; ao sul, com terras de Darcy Heinzen e da Mitra, 170m; ao leste, com terras da Mitra e rua 15 de Novembro, 45m; ao oeste, com a rua Viviani e terras da Mitra, 45m. O segundo; ao norte, com terras da Prefeitura, 150m; ao sul, com terras de Ervin Adami e da Prefeitura, 109,40m; ao leste, com terras da Prefeitura e a rua 15 de Novembro, 134m; ao oeste, com os lotes 17, 18 e 19 e a rua Viviani, 120m.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES

Sérgio Uchôa Rezende

## DECRETO SEF—20-06-74/N. 665

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Concórdia

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14, da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

## D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Alfredo Bauer e sua mulher, um terreno com área de 2.100 m<sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados), em Linha Marchesan, município de Concórdia, onde se encontra edificado um prédio escolar.

Parágrafo único — O terreno que se refere este artigo confronta: ao norte, com terras dos doadores; ao sul, com terras de Augusto Marchesan; ao leste, com a Estrada.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES  
Sérgio Uchôa Rezende

## DECRETO SEF — 20-06-74 N. 666

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Porto União

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14, da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

## D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, da Prefeitura Municipal de Porto União, um terreno com área de cerca de 21.300 m<sup>2</sup> (vinte e um mil e trezentos metros quadrados), objeto da lei municipal n. 854, de 29 de janeiro de 1974, e destinado a construção de um prédio escolar.

Parágrafo único — O terreno que se refere este artigo tem as seguintes confrontações: frente, 110m, com a rua Vereador Otto Eggere; lado direito, 176m, com terras de Siegfried Buggenhagen; lado esquerdo, 177m, com terras de Leonardo Nikoski; fundos, 132m, com a rua Joaquim Nabuco.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES  
Sérgio Uchôa Rezende

## DECRETO SEF—20-06-74/N. 667

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Ipirá

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14, da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

## D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Otomar Silveira de Avila e Anísio S. de Avila, um terreno com área de aproximadamente 1.200 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados), na Linha Lambedor, município de Ipirá, onde se encontra edificado um prédio escolar.

Parágrafo único — O terreno que se refere este artigo confronta: ao norte, sul, leste e oeste, com terras dos doadores.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES  
Sérgio Uchôa Rezende

## DECRETO SEF—20-06-74/N. 668

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Ipirá.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14, da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

## D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Alberto Reck e sua mulher, um terreno com área de aproximadamente 1.276 m<sup>2</sup> (hum mil duzentos e setenta e seis metros quadrados), em Putinga, município de Ipirá, onde se encontra construído um prédio escolar.

Parágrafo único — O terreno que se refere este artigo confronta: ao norte, com terras dos doadores; ao sul, com terras de Osvino Zimmermann; ao oeste, com terras de Romeu Leobst.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES  
Sérgio Uchôa Rezende

## DECRETO SEF—20-06-74/N. 669

Autoriza a aquisição de área de terras, no município de Anchieta

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõem os artigos 7º e 14, da lei 4.893, de 09 de julho de 1973,

## D E C R E T A:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação, de Pinho e Terras Ltda., um terreno com área de 6000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), e da Mitra Diocesana, um terreno com 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), no município de Anchieta, onde se encontra construído o prédio em que funciona a Escola Básica "Prof. Osni Paulino da Silva".

Parágrafo único — Os terrenos que se referem este artigo confrontam: o primeiro, ao norte, com a rua 7 de Setembro, 50m; ao sul, com a rua Independência, 60m; ao leste, com a Av. Brasil, 100m; ao oeste, com os lotes números 383, 390 e 391, 100m. O segundo, ao norte, com a rua 7 de Setembro, 5m; ao sul, com a rua Independência, 5m; ao leste, com os lotes 384 a 389, 100m; ao oeste, com partes dos lotes 383, 390 e 391, 100m.

Artigo 2º — A Fazenda do Estado será representada, no ato, pelo Promotor Público da comarca.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 20 de junho de 1974.

COLOMBO MACHADO SALLES  
Sérgio Uchôa Rezende

## R E T I F I C A Ç Ã O

Na edição do "D. Oficial" de 18-06-74 — na pag. 5.  
Onde se lê: Decreto SEF — 10-06-74, n. 646.  
Leia-se: Decreto SEF — 10-06-74, n. 649.

## Decreto P-N. 1.622, de 24 de junho de 1974

O Governador do Estado, à vista do ofício n. 14/74-JD, do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 93, VII, combinado com o artigo 135, da Constituição e

artigos 27 e 33, do do Código de Divisão e Organização Judiciária (Resolução n. 1 de 2 de dezembro de 1970), resolve PROMOVER, por merecimento, o dr. RID SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Substituições, ao cargo de Desembargador.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

Resumo do termo de contrato entre o Estado e a sra. Maria do Carmo Bozzano Derner, em ..... 19-6-1974

Representante do Estado no ato — dr. Sebastião da Silva Porto.

Nome da contratada — Maria do Carmo Bozzano Derner.

Nacionalidade — Brasileira.

Função — Assessor Técnico.

Repartição — Assessoria de Planejamento.

Remuneração — Cr\$ 1.822,00 mensais.

Verba — 1.112/02.

Duração — 31-12-1974.

Vigência — 02-05-1974.

OBS: A presente remuneração deverá ser acrescida de 100% a título de vantagem horizontal.

Termo de rescisão de contrato

Aos dez (10) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade de Florianópolis, à rua Tenente Silveira, no 3º andar do Edifício das Diretorias, onde funciona a Coordenação do Sistema de Pessoal, de acordo com o despacho do senhor Coordenador Sebastião da Silva Porto, repre-

sentando o Governo do Estado de Santa Catarina; ora denominado Contratante, foi concluído este termo de rescisão de contrato na forma que se segue: "O Contratante resolve considerar rescindido, a partir de 15-05-1974, o contrato de locação de serviços celebrados com o sr. Osni Felipe, em ..... 28.12.1973, com vigência de .... 01-01-74 a 31-12-74, lavrado no Portaria n. 384/73 de 28-12-73, a fls. e fls. publicado no "Diário Oficial", registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado em sessão de... segundo o qual o contratado ocupou a função de vigia, no Centro de Recepção e Triagem. Obs: A presente rescisão foi a pedido do contratado.

E, para constar, eu Iolanda Ribeiro Costa, ocupante do cargo de classe PF-9 da carreira de Aux. de Administração, do Quadro Geral do Estado, neste livro próprio, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Senhor Coordenador e por mim, estando isento de qualquer imposto ou taxa.

Florianópolis, 10 de junho de 1974.

(Ass.) Sebastião da Silva Porto.

Iolanda Ribeiro Costa, responsável.

## EDUCAÇÃO

## INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## EDITAL

Torno público, para conhecimento do interessado, que ANTONIO RABELO, ocupante do cargo de Servente, padrão PF-1, matrícula n. 22.934, do Quadro Geral do Poder Executivo, está convidado a

comparecer à Direção Geral deste Estabelecimento de Ensino, para tratar de assuntos atinentes a lei n. 4.425, de 16.02.70, Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 11 de junho de 1974.

Telmo Luiz Luz, Diretor Geral.

## FAZENDA

## Portaria n. SEF-41/74

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n. SEF. 13.06.67/5.467,

## Resolve:

Item único — Fica aprovado o termo de contrato de compra e venda e instalação de um (1) elevador, que entre si fazem a Secretaria da Fazenda e a Empresa Indústria Villares S. A., tendo como órgão interveniente fiscal o Departamento Autônomo de Edificações da Secretaria dos Transportes e Obras e destinado ao Tribunal de Contas do Estado. Florianópolis, 12 de junho de 1974.

Sérgio Uchôa Rezende

**Termo de contrato de compra e venda e instalação de um (1) elevador, que entre si fazem a Secretaria da Fazenda e a Empresa Indústria Villares S. A., tendo como órgão interveniente fiscal o Departamento Autônomo de Edificações da Secretaria dos Transportes e Obras.**

Aos dias três do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, a Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, sito no primeiro andar do Edifício das Secretarias, em Florianópolis, doravante designada simplesmente "Secretaria", representada pelo Procurador Geral da Fazenda, o Departamento Autônomo de Edificações da Secretaria dos Transportes e Obras, sito no nono e décimo andares do Edifício das Diretorias em Florianópolis, daqui por diante designado simplesmente "Departamento", representado por seu Diretor Geral, e a Empresa Indústria Villares S. A., com sede na Auto Estrada de Interlagos, n. 4.455, na cidade de São Paulo, CGC. n. 61.466.762/0-01, representada neste ato pelo senhor Eng. Roberto de Araújo, daqui por diante designada simplesmente Contratante, contratam a compra e venda e instalação de um elevador objeto da Concorrência n. 02/74, do Departamento, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes:

## Cláusula primeira — Objeto

O contrato tem por objeto a compra e venda de um elevador elétrico, automático, marca Atlas, com capacidade para nove pessoas ou seiscentos e trinta quilos, com velocidade de sessenta metros por minuto, com quatro paradas e quatro entradas e sua instalação no edifício sede, atualmente em construção, do Tribunal de Contas do Estado, obedecendo o material e a instalação às especificações constantes da proposta n. 468/74 da Contratante e às especificações do edital de concorrência.

## Cláusula segunda — Autorização

Este contrato decorre da autorização da Direção Geral do Departamento, que homologou o resultado da Concorrência n. 02/74, cujo proposta vencedora passa a fazer parte integrante do presente contrato.

## Cláusula terceira — Valor e dotação

O valor do presente contrato é de Cr\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil cruzeiros), correndo a des-

pensa à conta do item 3201 — Contadoria Geral do Estado.

## Cláusula quarta — Forma de pagamento

A Secretaria efetuará os pagamentos à Contratante, mediante requerimento desta, com base no preço constante de sua proposta, após devidamente comprovada a execução dos serviços através de laudo fornecido pelo Departamento, de acordo com as parcelas a seguir:

- 1a. Prestação — 40% (quarenta por cento) na apresentação dos desenhos de montagem e de execução da cabina (para aprovação).
- 2a. Prestação — 15% (quinze por cento) quando as guias forem entregues na obra;
- 3a. prestação — 5% (cinco por cento) quando as quais forem instaladas na obra;
- 4a. prestação — 20% (vinte por cento) quando a máquina de tração for entregue na obra;
- 5a. prestação — 15% (quinze por cento) quando a cabina for entregue na obra;
- 6a. prestação — 5% (cinco por cento) quando o elevador estiver pronto a funcionar ou funcionando incompleto para serviços da construção do edifício, se eventualmente tiver de ser usado para esse fim. Esta prestação será devida e como tal faturada ainda que o elevador não possa funcionar por falta de ligação de força definitiva na casa de máquinas ou por qualquer outra causa fora da responsabilidade da Contratante.

## Cláusula quinta — Alterações contratuais

Nenhuma alteração contratual quer seja de cronograma de execução, do projeto ou das especificações, será efetuada sem autorização da Secretaria e do Departamento.

## Cláusula sexta — Prazo de execução

- 1) De início — Os trabalhos de instalação terão início noventa dias após a Contratante receber em devolução do Departamento, o desenho de montagem aprovado sem qualquer modificações ou ressalva.
- 2) De conclusão — O prazo de conclusão total da instalação será de 360 dias, contados do seu início, admitido como tal, a data de assinatura do contrato, desde que não ocorra nenhum dos impedimentos previstos na proposta da Contratante no item Prazo de Entrega.

## Cláusula sétima — Penalidades

A Contratante fica sujeita às sanções previstas no Decreto N. 65. 15-12/69 — 8.755, desde que ocorra seu inadimplemento.

## Cláusula oitava — Fiscalização

Os serviços objeto do presente contrato, serão fiscalizados pelo Departamento através de Engenheiro devidamente designado por seu Diretor Geral.

## Cláusula nona — Reajustamento

O valor do presente contrato é fixo, não sofrendo reajustamento, salvo se ocorrer inadimplência de reajuste da proposta vencedora.

## Cláusula décima — Rescisão

- 1) Por acordo — Este contrato,

poderá ser rescindido por mútuo acordo e conveniência dos serviços, recebendo a Contratante o valor dos serviços executados.

2) Por iniciativa da Secretaria ou do Departamento — Caberá rescisão deste contrato por iniciativa da Secretaria ou do Departamento independentemente de interpeção judicial, quando a Contratante:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;
  - b) Incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para sua aplicação;
  - c) falir;
  - d) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato, sem prévia autorização da Secretaria ou do Departamento.
- 3) Indenização — Não caberá indenização de qualquer espécie à Contratante por rescisão deste contrato, exceto no caso previsto no item (1), quando terá direito a receber o valor das instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão.

Fica expressamente estabelecido que a Secretaria não pagará indenização devida pela Contratante, em face da legislação trabalhista.

## Cláusula décima primeira — Caução

1) A caução já efetuada pela Contratante, será reforçada durante a execução dos serviços contratados, quando dos respectivos pagamentos, através de retenções na Tesouraria do Departamento, de forma a totalizar sempre, a soma retida 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos efetuados.

2) A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 (sessenta) dias após a assinatura dos termos de recebimento dos serviços pelo Departamento.

## Cláusula décima segunda — Recebimento da obra

A instalação contratada será re-

cebida de conformidade com o Decreto N. STO. 11.4.72/184, compreendendo:

1) Recebimento provisório: efetuado pela Comissão por ocasião da conclusão da obra.

2) Recebimento definitivo: decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, a Comissão procederá o seu recebimento definitivo, uma vez constatado que a instalação não apresenta vícios de construção e que não tenha ocorrido o descumprimento das especificações técnicas.

**Cláusula décima terceira — Multas**  
A Contratante ficará sujeita às multas abaixo discriminadas, além daquelas previstas no Decreto N. GE. 15.12.69/8.755:

- a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — ..... Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- b) quando o serviço não tiver o andamento previsto no cronograma, 10% (dez por cento) do valor da etapa — Caso haja recuperação do cronograma ou entrega da obra no prazo contratual estas multas serão devolvidas à Contratante, tão logo ocorra tal recuperação, a requerimento da mesma.

## Cláusula décima quarta — Fôro

Para as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o fôro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Cláusula décima quinta — Registro

O presente contrato somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após ser registrado pelo Tribunal de Contas do Estado.

Assinam o presente contrato, as partes contratantes, bem como as testemunhas a este ato presente.  
Eu, Dilma Zomer, Auxiliar de Administração PF-10, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi.

A taxa de Expediente, no valor de Cr\$ 526,00, foi recolhido pelo talão n. 402, do Banco BESC. (10137)

## SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SANTA CATARINA

## Ordem de Serviço n. 058/SC/74

O doutor Abelardo Vianna Filho, Diretor do Hospital Colônia Santana, no uso das suas atribuições, resolve:

REPRÉENDER, a funcionária NILZA COELHO KOERICH, Atendente BFH-27, da Divisão Administrativa desta Unidade Hospitalar, por não cumprimento da Escala de Serviço.

Hospital Colônia Sant'Ana, 06 de junho de 1974.

Dr. Abelardo Vianna Filho, Diretor.

Ciente: Nilza Coelho Koerich

## Edital

## TOMADA DE PREÇOS N. 044/74

A Fundação Hospitalar de Santa Catarina, comunica aos interessados que se acha aberta a tomada de preços edital n. .... 044/74, para aquisição de Papel Bufon de 24 quilos, com prazo de entrega das propostas até às 12,00 horas do dia 02.07.1974; sendo a abertura às 14,00 horas.

Cópia do edital de maiores esclarecimentos serão obtidos na

seção de compras da F. H. S. C., sito no Prédio da Administração Central, 1º sub-solo, rua Irmã Bernwarda, s/n., Florianópolis — Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de junho de .. 1974.

Alfredo Daura Jorge, superintendente.

(2—1) (2724)

## Edital

## TOMADA DE PREÇOS N. 045/74

A Fundação Hospitalar de Santa Catarina, comunica aos interessados que se acha aberta a tomada de preços edital n. .... 045/74, para aquisição de 4.320 kg. de galeto limpo sem miúdos, com prazo de entrega das propostas até às 12,00 horas do dia 01.07.74, sendo a abertura às 14,00 horas.

Cópia do edital de maiores esclarecimentos serão obtidos na seção de compras da F. H. S. C., sito no Prédio da Administração Central, 1º sub-solo, rua Irmã Bernwarda, s/n., Florianópolis — Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de junho de .. 1974.

Alfredo Daura Jorge, superintendente.

(2—1) (2726)

## Edital

## TOMADA DE PREÇOS N. 046/74

A Fundação Hospitalar de Santa Catarina, comunica aos interessados que se acha aberta a tomada de preços edital n. 046/74, para aquisição de verduras, com prazo de entrega das propostas até às 12,00 horas do dia 01.07.74; sendo a abertura às 14,00 horas.

Cópia do edital de maiores esclarecimentos serão obtidos na seção de compras da F. H. S. C., sita no Prédio da Administração Central, 1º sub-solo, rua Imã Bernwarda, s/n., Florianópolis — Santa Catarina.

Florianópolis, 17 de junho de 1974.

Alfredo Daura Jorge, superintendente.

(2725)

## SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

## Portaria P/N. 269/SSI, de 30 de maio de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto N/SEA—8.2.73/N. 27, resolve DISPENSAR o 2º Sargento da Polícia Militar do Estado, CESARILINO INACIO DE LIMA, das funções de Delegação de Polícia, do município de Herval do Oeste.

## Portaria P/N. 270/SSI, de 30 de maio de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, letra "n", do Decreto N/SSI—5.11.73/N. 879 e tendo em vista o que consta do processo n. 1.957, datado de 15.04.74, resolve REMOVER A PEDIDO, de acordo com o artigo 64, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, PAULO VIDAL DE SOUZA, ocupante do cargo da classe PF-14 da carreira de Comissário de Polícia de IV classe, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Delegação de Polícia da comarca de São Joaquim, para a Delegação de Polícia da comarca de Araranguá.

## Portaria P/N. 271/SSI, de 30 de maio de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2.185/SPC/74, datado de 29 de abril de 1974, resolve REMOVER A PEDIDO, de acordo com o artigo 64, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, VILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n. 099.638, ocupante do cargo da classe PF-14 da carreira de Escrivão de Polícia de IV classe, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Delegação de Polícia da comarca de Palmitos, para a Delegação de Polícia da comarca de Criciúma.

## Portaria P/N. 272/SSI, de 5 de junho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, letra "n", do Decreto N/SSI—5.11.73/N. 879 e tendo em vista o que consta do processo n. 2.306/SPC/74, datado de 06 de maio de 1974, resolve REMOVER A PEDIDO, de acordo com o artigo 64, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, LINDOMAR MOREIRA DE SOUZA, matrícula n. 103.341, ocupante do cargo da classe PF-7 da carreira de Motorista Policial de IV classe, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Delegação de Polícia de Joinville, para a Delegação de Polícia da comarca de Jaraguá do Sul.

## Portaria P/N. 273/SSI, de 5 de junho de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições, resolve DESIGNAR: GERALDO JACINTO, Chefe do Serviço de Finanças, VICTOR MARAVALHAS, Encarregado da Cadeia Pública, a disposição do Gabinete Cap. ACELINO ASSONIPO

CARDOSO, Chefe do Serviço de Manutenção e Transportes, ORLANDO BIPPENCOURT, Chefe do Serviço de Comunicações Sigilosas, lotados na Secretaria de Segurança e Informações, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão a fim de proceder exame do material considerado inservível existente no Almoarifado da Secretaria de Segurança e Informações, no prazo de quinze (15) dias.

## Portaria P/N. 274/SSI, de 5 de junho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, letra "n", do Decreto N/SSI—5.11-73/N. 879, resolve DESIGNAR: ODETT ANTERNA PEREIRA SANTOS, matrícula n. 10.143, ocupante do cargo da classe PF-1, da carreira de Servente, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Secretaria de Segurança e Informações, para ter exercício na Divisão Administrativa.

## Portaria P/N. 275/SSI, de 6 de junho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto N/SEA—8.2.73/N. 27, resolve DISPENSAR o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, JOSE FERNANDES, das funções de Assessor Militar da Delegação Regional de Polícia de Chapecó.

## Portaria P/N. 276/SSI, de 6 de junho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Decreto N/SEA—8.2.73/N. 27, resolve DISPENSAR: NATALIO VIGNALI, das funções de Suplente de Delegado de Polícia da comarca de Sombrio.

## Portaria P/N. 278/SSI, de 6 de junho de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições, resolve FAZER CESSAR OS EFEITOS da portaria P/314/MLB/SSI/72, datada de 06 de dezembro de 1972 que designou MARIA TEREZA LUIZ, matrícula n. 100.379, ocupante do cargo da classe PF-4, da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, do Quadro Geral do Poder Executivo (Secretaria de Segurança e Informações), para ter exercício na Divisão Administrativa.

## Portaria P/N. 279/SSI, de 6 de junho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, letra "n", do Decreto N/SSI—5.11.73/N. 879, resolve DESIGNAR: MARIA TEREZA LUIZ, matrícula n. 100.379, ocupante do cargo da classe PF-4, da carreira de Auxiliar de Serviços Médicos, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Secretaria de Segurança e Informações, para ter exercício na Superintendência da Polícia Civil,

## Portaria P/N. 281/SSI, de 12 de junho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, letra "n", do Decreto N/SSI—5.11.73/N. 879, resolve DESIGNAR: WALMIR RODRIGUES, matrícula n. 40.555, ocupante do cargo da carreira de Motorista Policial de IV classe, padrão PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Secretaria de Segurança e Informações, para ter exercício na Delegação de Ordem Política e Social.

## Portaria P/N. 282/SSI, de 12 de junho de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições, resolve DESIGNAR: JOSE ANTONIO DA SILVA, Chefe do Serviço de Pessoal, ALDIRA MALVINA DA SILVA, Oficial de Administração, MARIA IDA MEIRA, Oficial de Administração, IVO RODRIGUES, Almoarifado, lotados na Secretaria de Segurança e Informações, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão especial, a fim de estudar, estruturar e implantar o Arquivo morto da Divisão Administrativa da Secretaria de Segurança e Informações.

## Portaria P/N. 283/SSI, de 12 de junho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, letra "n", do Decreto N/SSI—5.11-73/N. 879, e tendo em vista o que consta do processo n. 2.866, datado de 24 de junho de 1974, resolve REMOVER A PEDIDO, de acordo com o artigo 64, item II, da lei n. 4.425, de 16 de fevereiro de 1970, JACEGUAY MARQUES TELLEHA, matrícula n. 109.956, ocupante do cargo da carreira de Delegado de Polícia de IV classe, PF-18, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotado na Delegação de Polícia da

comarca de São Miguel do Oeste para a Delegação de Polícia da comarca de Curitibaanos.

## Portaria P/N. 284/SSI, de 12 de junho de 1974

O Secretário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, letra "n", do Decreto N/SSI—5.11.73/N. 879, resolve DESIGNAR: DEOLI FRANCELINO DA SILVA, matrícula n. 112.186, ocupante do cargo da carreira de Motorista Policial de IV classe, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Secretaria de Segurança e Informações, para ter exercício na Delegação de Polícia Interstadual.

## Portaria P/N. 285/SSI, de 12 de junho de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições, resolve FAZER CESSAR OS EFEITOS da portaria P/141/IRR/SSI/74, datada de 12 de março de 1974, que designou DEOLI FRANCELINO DA SILVA, matrícula n. 112.186, ocupante do cargo da carreira de Motorista Policial de IV classe, PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Secretaria de Segurança e Informações, para ter exercício na Delegação de Tóxicos.

## Portaria P/N. 286/SSI, de 12 de junho de 1974

O Secretário, no uso de suas atribuições, resolve FAZER CESSAR OS EFEITOS da portaria P/101/LHR/SSI/74, datada de 08 de março de 1974, que designou WALMIR RODRIGUES, matrícula n. 40.555, ocupante do cargo da carreira de Motorista Policial de IV classe, padrão PF-7, do Quadro Geral do Poder Executivo, da Secretaria de Segurança e Informações, para ter exercício na Delegação de Tóxicos.

## TRANSPORTES E OBRAS

## DIVISÃO ESPECIALIZADA DE TRANSPORTES COLETIVOS

## Resolve:

## RESOLUÇÃO N. DETC/DER/21/74

O Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos do Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina, tendo em vista que em reunião do dia 03.06.74, o Conselho Rodoviário do Estado, apreciando os pareceres da Comissão Permanente Estadual de Tráfego (COPET) e de acordo com os termos da lei n. 802, de 1º.12.52 e decreto n. 442, de 25.08.53 e no uso de suas atribuições,

DEFERIR o requerimento da Empresa Expresso Coletivo Içarense Ltda., protocolado neste Departamento, sob o n. 000396/74, no qual solicitou autorização para Cancelar um (1) horário na linha que explora entre Içara-Criciúma, com partidas de Içara às 14,00 horas e de Criciúma às 17,00 horas, como vem fazendo em dias úteis.

(Reproduzido por incorreção).

## EDITAL DE CONSULTA N. 121/74

Nos termos da lei n. 802, de 1º.12-52 e decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., para estabelecer mais um (1) horário na linha de sua concessão que explora entre Tubarão — Florianópolis, partindo de Tubarão às 13,30 horas e de Florianópolis às 15,30 horas diariamente.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DERSO, a seu exclusivo critério autorizar o novo horário solicitado.

Florianópolis, 18 de junho de 1974.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

## EDITAL DE CONSULTA N. 122/74

Nos termos da lei n. 802, de 1º.12-52 e decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do pra-

zo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda., para estabelecer mais um (1) horário na linha de sua concessão que opera entre Criciúma — Florianópolis, com partidas de Criciúma às 18,00 horas e de Florianópolis às 10,30 horas, diariamente.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DERSC, a seu exclusivo critério autorizar o novo horário solicitado.

Florianópolis, 18 de junho de 1974.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

#### EDITAL DE CONSULTA N. 123/74

Nos termos da lei n. 802, de 1º-12-52 e decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Transportes Alvorada Ltda., para estabelecer mais um (1) horário na linha de sua concessão que explora entre Jaguaruna — Tubarão, pretendendo sair de Jaguaruna às 07,30 horas e de Tubarão às 10,30 horas, em dias úteis.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DERSC, a seu exclusivo critério autorizar o novo horário solicitado.

Florianópolis, 18 de junho de 1974.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

#### EDITAL DE CONSULTA N. 124/74

Nos termos da lei n. 802, de 1º-12-52 e decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Transportes Alvorada Ltda., para alterar os horários de sua linha que explora entre Jaguaruna — Tubarão, pretendendo sair de Jaguaruna às 12,00 horas ao invés de 14,00 horas, em dias úteis;

13,30 e 16,00 horas ao invés de 15,00 e 17,30 horas; como vem fazendo em dias úteis no período Escolar, com partidas de Jaguaruna; e de Tubarão às 12,00 horas ao invés de 11,45 horas, em dias úteis;

15,00 e 17,00 horas ao invés de 19,00 e 23,00 horas, como vem fazendo em dias úteis no período Escolar.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DERSC, a seu exclusivo critério autorizar o novo horário solicitado.

Florianópolis, 18 de junho de 1974.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

#### EDITAL DE CONSULTA N. 125/74

Nos termos da lei n. 802, de 1º-12-52 e decreto n. 442, de 25-08-53, convido a todos os interessados para se manifestarem dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, com referência ao pedido formulado pela Empresa Haverroth Ltda., para implantar mais um (1) horário na linha de sua concessão que explora entre Ituporanga — Rio do Sul, pretendendo sair de Ituporanga às 13,10 horas e de Rio do Sul às 14,40 horas, em dias úteis.

Após o referido prazo e não surgindo objeções justificadas por outras Empresas, poderá o DERSC, a seu exclusivo critério autorizar o novo horário solicitado.

Florianópolis, 18 de junho de 1974.

Nagib Jabôr, Diretor da Divisão Especializada de Transportes Coletivos.

### PREFEITURAS MUNICIPAIS

#### LEI N. 1.215

Dispõe sobre os loteamentos urbanos, desmembramentos e arruamentos e dá outras providências.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições preliminares

Art. 1º — Os loteamentos, desmembramentos e arruamentos de terrenos, na área urbana do Município, são regidos pela presente lei obedecida a Legislação Federal sobre a matéria.

§ 1º — Para os efeitos desta lei, considera-se loteamento urbano a subdivisão de área em lotes, destinados a edificação de qualquer natureza e que não se enquadrem no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º — Considera-se desmembramento a subdivisão de área urbana em lotes para edificação, aproveitando-se o sistema viário oficial e não se abrindo novas vias ou logradouros públicos, nem se prolongando ou modificando os existentes.

§ 3º — Considera-se remembramento a união de dois ou mais lotes para formarem um ou mais lotes edificáveis.

§ 4º — Considera-se arruamento a abertura de qualquer via ou logradouro destinado à circulação ou à utilização pública.

Art. 2º — Para os efeitos desta lei, considera-se urbana a área fixada pela lei n. 898, de 08 de novembro de 1968.

Art. 3º — Os loteamentos fora das áreas definidas no artigo 2º da presente lei só poderão ser permitidos pelo Poder Executivo, obedecendo o texto desta lei ou após o envio de novo Projeto de Lei disciplinando o assunto.

#### CAPÍTULO II

##### Das normas gerais

Art. 4º — Os particulares, empresas e companhias, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, ou quaisquer órgãos de administração pública estadual ou federal, não poderão executar obras de abertura de vias ou logradouros públicos no município sem prévia licença e posterior fiscalização da Prefeitura.

Parágrafo único — As disposições da presente lei aplicam-se também aos loteamentos, desmembramentos e arruamentos resultantes de partilha ou divisão amigável ou judicial, para a extinção da comunhão ou para outro qualquer fim.

Art. 5º — A Prefeitura cobrará do loteador tudo quanto tiver de despendido com equipamentos urbanos ou expropriações para regularizar o loteamento promovido à sua revelia ou executado em desacordo com as normas de aprovação.

Art. 6º — Não serão aceitos planos de arruamento e loteamento de terrenos que acarretem desapropriações à custa da Municipalidade, salvo nos casos previstos na Lei do Plano Urbano de Florianópolis.

Parágrafo único — Os planos deverão ser organizados de modo a não atingir nem comprometer propriedades de terceiros ou de entidades governamentais.

Art. 7º — Não poderão ser aruados nem loteados terrenos baixos e alagadiços sujeitos a inundação.

Parágrafo único — A proibição deste artigo cessará a contar do conclusão das obras de saneamento indispensáveis.

Art. 8º — É condição necessária à aprovação de qualquer arruamento ou loteamento a execução, pelo interessado, sem onus qualquer para a Prefeitura, de todas as obras de terraplanagem, pontes e muros de arrimo, bem como de outros serviços exigidos por esta lei.

Parágrafo único — Nos projetos de arruamentos e loteamentos que afetem ponto panorâmico ou aspecto paisagístico, deverão ser adotadas as medidas necessárias e convenientes à sua defesa, podendo a Prefeitura exigir, para aceitação do projeto, a construção de mirantes, belvederes, balaustradas e a realização de outra qualquer obra necessária ou servidão pública, perene para esses lugares.

Art. 9º — Em nenhum caso os arruamentos ou loteamentos deverão prejudicar o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

Art. 10 — Nos fundos dos valos e talvegues será obrigatória a reserva de faixas sanitárias para escoamento de águas pluviais e de rede de esgotos, além de circulação. Serão essas faixas proporcionais à bacia hidrográfica contribuinte, conforme a tabela seguinte:

Area da bacia hidrográfica (hectares)	Largura da faixa não edificável (metros)
Até 50	4
50 a 100	6
100 a 200	10
200 a 500	15
500 a 1.000	20
1.000 a 2.000	25
2.000 a 5.000	30
5.000 a 10.000	40
10.000 a 20.000	50
20.000 a mais	60

Art. 11 — Nos arruamentos de terrenos marginais a cursos d'água, será exigido em cada margem uma faixa longitudinal de 15,00 metros de largura.

Parágrafo único — Tratando-se de córregos de retificação planejada pela Prefeitura, a faixa longitudinal obedecerá ao traçado adotado no plano de retificação.

Art. 12 — Os cursos d'água não poderão ser aterrados ou tubulados sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 13 — A denominação dos loteamentos e arruamentos deverá obedecer às seguintes normas para sua identificação:

- I — VILA: quando a área for inferior a 50.000m<sup>2</sup>;
- II — JARDIM: quando a área estiver compreendida entre 50.000 m<sup>2</sup> a 500.000 m<sup>2</sup>;
- III — PARQUE: quando a área for superior a 500.000 m<sup>2</sup>;
- IV — BAIRRO: quando a área for equivalente às dos demais bairros da cidade.

Parágrafo único — Os loteamentos e arruamentos não poderão receber denominação igual à utilizada por identificar outros setores da cidade já existentes.

#### CAPÍTULO III

##### Dos requisitos urbanísticos dos loteamentos

Art. 14 — Na aprovação de loteamentos e venda de terrenos será sempre considerada a urbanização de área contígua ou limítrofe.

Art. 15 — Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

- I — as áreas destinadas a sistema de circulação, equipamento urbanos e comunitários, verdes e recreação, serão no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do total da gleba;
- II — à margem de águas correntes e dormentes, e faixas de domínio público de rodovias e dutos, bem como junto da orla marítima, serão reservadas faixas com largura a ser definida pelo órgão que operar o processo de planejamento.

III — as vias do loteamento deverão ter integração com o sistema viário da cidade, e harmonizar-se com a topografia local.

§ 1º — Consideram-se equipamentos urbanos os sistemas de abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, pavimentação, rede telefônica e outros que venham a ser criados e como tal classificados.

§ 2º — Consideram-se comunitários os equipamentos de saúde, educação, administração, recreação e equivalentes, bem como outros que venham a ser criados e como tal considerados.

Art. 16 — Em se tratando de terrenos situados na orla marítima e nas margens de rios e lagos, qualquer que seja o regime de sua utilização, nenhuma obra será permitida numa faixa de 33 m (trinta e três metros), medidos horizontalmente para a parte da terra, da posição do preamar médio legal, ouvido os órgãos competentes.

§ 1º — Excetuam-se da proibição deste artigo as obras previstas ou determinadas pelos órgãos técnicos de planejamento municipal, regional, e, bem assim, as construções para abrigo de pequenas embarcações, desde que sem caráter de permanência.

§ 2º — As disposições deste artigo aplicam-se aos terrenos de marinha, acrescidos de marinha e marginais, de que trata o Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946.

Art. 17 — A Prefeitura poderá exigir em cada loteamento reserva de faixa "non aedificandi", em frente ou fundo do lote, bem como lateralmente, para rede de água, de esgotos ou de outros equipamentos urbanos.

Art. 18 — Qualquer projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento deverá ser elaborado em consonância com:

- I — as conveniências do tráfego;
- II — o desenvolvimento da região;
- III — a preservação de reservas arborizadas ou florestais;
- IV — a conservação de pontos panorâmicos;
- V — a preservação da paisagem e de monumentos do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 1º — Os órgãos técnicos poderão rejeitar, total ou parcialmente, os projetos que infringirem o presente artigo.

§ 2º — Enquanto não se efetivarem as desapropriações necessárias aos fins enumerados neste artigo, o terreno permanecerá com as dimensões, áreas e forma primitivas, prosseguindo na sua costumeira utilização.

#### CAPÍTULO IV

##### Das normas técnicas

###### SEÇÃO I

###### Das vias de circulação

Art. 19 — A abertura de qualquer via ou logradouro público subordinar-se-á ao prescrito nesta lei e a prévia aprovação da Prefeitura. Parágrafo único — Para fins desta lei, considera-se via ou logradouro público todo espaço destinado à circulação ou à utilização pelo público em geral.

Art. 20 — Para fins da presente lei, deverão as vias de circulação enquadrar-se nas seguintes categorias, obedecida sempre a caixa mínima de 10,00 (dez) metros:

- I — vias de acesso principal ao loteamento, dotadas de arborização e estacionamento;
- II — vias de habitação, para uso predominante de pedestres;
- III — passagens, para uso exclusivo de pedestres e com caixa mínima de 3,00 (três) metros.

Art. 21 — As vias de circulação poderão terminar nas divisas da gleba a arrear, quando seu prolongamento estiver previsto na estrutura viária do Plano Diretor, ou quando, a juízo do órgão competente, interessar a essa estrutura.

Parágrafo único — As vias de habitação sem saída serão autorizadas se providas de praças de retorno na extremidade e seu comprimento incluída essa praça, não excederá 20 (vinte) vezes a sua largura.

Art. 22 — A rampa máxima permitida nas vias de circulação será de 10% (dez por cento) e a declividade mínima de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo único — Em áreas excessivamente acidentadas, a rampa máxima poderá atingir até 15% (quinze por cento).

Art. 23 — Nos loteamentos atravessados por linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão, deverão ser reservadas, para fins de constituição de servidão administrativa em favor da concessionária do respectivo serviço, faixas tendo por eixo a linha de transmissão com a largura compatível com as características destes.

Art. 24 — A largura de uma via que constituir prolongamento de outra já existente, ou constante de plano já aprovado pela Prefeitura não poderá ser inferior à largura desta, ainda que pela sua função e características possa ser considerada de categoria inferior.

Art. 25 — A divisão das vias de circulação em pistas de rolamento e passeios ou calçadas deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I — a pista de rolamento será composta de faixas de 3,50 (três metros e meio).
- II — os passeios ou calçadas terão largura não inferior a 1,50 m (um metro e meio) e declive de 3% (três por cento) no sentido transversal, salvo no caso de arborização em um só lado, quando a largura do passeio poderá ser de 1,00 (um metro).

Art. 26 — Nos cruzamentos das vias públicas, os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de 9,00 (nove metros) de raio mínimo.

Art. 27 — Nas vias de circulação cujo leito não esteja ao mesmo nível dos terrenos marginais, serão obrigatórios os taludes, cuja declividade máxima será de 60% (sessenta por cento).

Art. 28 — A identificação das vias e logradouros públicos, antes de sua denominação oficial, só poderá ser feita por meio de números e letras.

###### SEÇÃO II

###### Das quadras e lotes

Art. 29 — O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros).

Art. 30 — Os lotes situados na zona urbana terão uma testada mínima de 12,00 (doze metros) e área mínima de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), excetuados os casos especiais previstos na lei do Plano Urbano de Florianópolis.

Art. 31 — Não se admitirão lotes com testada em curva côncava ou linha quebrada formando concavidade, com dimensão menor que o mínimo fixado no artigo precedente.

###### SEÇÃO III

###### Das áreas de uso público

Art. 32 — Todo loteamento deverá prever, além das vias e logradouros públicos, áreas específicas necessárias à colocação de equipamentos e que serão transferidos no ato da inscrição do loteamento, ao Município, observando o disposto no artigo 15, desta lei.

Parágrafo único — Não poderá a Prefeitura alienar as áreas referidas neste artigo, devendo assegurar-lhe o uso previsto no planejamento do Município.

###### Da documentação e aprovação

Art. 33 — Para lotear imóvel de sua propriedade, deverá o interessado, por si ou por procurador bastante, requerer a aprovação preliminar à Prefeitura Municipal, juntando ao pedido os seguintes elementos:

- I — título de propriedade do imóvel;
- II — planta de situação do terreno;
- III — planta do imóvel, assinada pelo proprietário ou representante legal a profissional registrado no CREA, contendo no mínimo:

- a) os dados da medição, confrontações, topografia do terreno com curvas de nível de metro em metro, os equipamentos urbanos e comunitários da área a ser loteada, arruamento projetado, locação exata das áreas destinadas à recreação e usos institucionais e outras indicações de interesse.
- b) arruamentos adjacentes a todo o perímetro, construção existentes no terreno a ser loteado, bosques, monumentos naturais ou artificiais e outras informações de interesse.

§ 1º — As escalas das plantas que instruírem o processo, desde a fase preliminar até final aprovação, serão de acordo com o cadastro municipal e em função de outros dados técnicos.

§ 2º — Só será concedida aprovação preliminar quando os usos previstos para os lotes forem os programados pela Legislação Municipal e observadas as demais exigências legais, ouvido sempre o órgão municipal para dizer da quitação tributária do imóvel.

§ 3º — Juntamente com a aprovação, o órgão municipal competente traçará, na própria planta:

- a) as vias de circulação pertencentes ao sistema viário básico do Município;
- b) as faixas sanitárias de terrenos necessários ao escoamento das águas pluviais e faixa não edificável;
- c) a localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público;
- d) a relação dos equipamentos urbanos a serem projetados e executados pelo interessado na forma prevista no artigo 40 desta lei.

§ 4º — As indicações feitas na planta vigorarão pelo prazo de um ano, após o qual deverão ser renovadas.

§ 5º — Quando o interessado for proprietário de maior área deverá a planta abranger a totalidade do imóvel.

§ 6º — Sempre que se fizer necessário, poderá ser exigida a extensão do levantamento altimétrico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser loteada ou arruada, até o talvegue ou divisor mais próximo.

Art. 34 — Obtida a aprovação preliminar, apresentará o interessado o ante-projeto do loteamento, assinado na forma do artigo precedente e contendo o traçado das ruas com respectiva hierarquia, a divisão da área em quadras e destas em lotes, e, ainda, o cálculo aproximado da superfície de cada lote.

Art. 35 — Aprovado o ante-projeto, o requerente, orientado pela planta desenvolvida, organizará projeto definitivo, firmado na forma anterior e devendo conter:

- I — sistema viário local e respectiva hierarquia;
- II — subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas numerações e dimensões;
- III — afastamentos exigidos, devidamente cotados;
- IV — dimensões lineares e angulares do projeto, raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias em curva;
- V — perfis longitudinais e transversais de todas as vias e praças;
- VI — indicações dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos ou curvas das vias projetadas e amarradas, a referência de nível existentes ou identificáveis;
- VII — indicação das servidões e restrições especiais que, eventualmente, gravam os lotes ou edificações;
- VIII — projeto completo da rede de distribuição de água, indicando-se a fonte de abastecimento, o sistema de tratamento, o diâmetro das canalizações, classes dos materiais empregados e demais detalhes;
- IX — projeto da rede de energia elétrica;
- X — projeto da rede de esgoto pluvial;

- XI — projeto do sistema de drenagem, se for o caso;  
 XII — projeto da rede de esgoto sanitário;  
 XIII — projeto da pavimentação, com os cálculos respectivos e classificação dos materiais a serem empregados;  
 XIV — memorial descritivo e justificativo do projeto;  
 XV — outros documentos ou indicações julgados necessários.  
 Parágrafo único — O memorial do item XIV conterá, pelo menos, o seguinte e nesta ordem:

- a) a descrição sucinta do loteamento, com suas características e distinção;
- b) as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além das já constantes das normas do planejamento do Município;
- c) a indicação dos espaços livres e das áreas destinadas a equipamentos urbanos e comunitários que passarão ao domínio público no ato do registro do loteamento;
- d) a indicação dos equipamentos urbanos e comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências, bem como o modo de se estabelecerem as conexões necessárias à sua utilização.

Art. 36 — A aprovação do projeto definitivo ficará ainda condicionada, quando for o caso, à satisfação de exigências ditadas em legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 37 — Satisfeitas as exigências do artigo anterior, apresentará o interessado o projeto à Prefeitura e, se aprovado assinará termo de compromisso em que se obrigará:

- I — a executar, sem ônus para a Prefeitura, e no prazo por ela fixado, os seguintes serviços:
  - a) abertura das vias e praças, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, executados em pedra ou concreto;
  - b) movimento de terra previsto;
  - c) rede de distribuição de água;
  - d) rede de energia elétrica;
  - e) rede de esgoto pluvial;
  - f) rede de esgoto sanitário;
  - g) sistema de drenagem, se for o caso;
  - h) pavimentação das vias e logradouros;
  - i) implantação de arborização das vias e logradouros se exigido;
- II — a facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços.

III — A não outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes antes de concluídos os serviços previstos no item I deste artigo, pelo menos em toda a extensão do respectivo logradouro, e cumpridas as demais obrigações impostas por esta lei ou assumidas no termo de compromisso.

IV — A fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes a condição de que só poderão receber construções depois de executadas as obras do item I, deste artigo, pelo menos em toda a extensão do respectivo logradouro.

V — A fazer constar dos compromissos de compra e venda de lotes e respectivas escrituras definitivas as restrições previstas nesta lei, em especial as obrigações pela execução dos serviços a cargo do vendedor, respondendo solidariamente os compromissários compradores ou adquirentes na proporção da área de seus lotes.

Parágrafo único — Satisfeitas essas exigências, será expedida licença para execução dos serviços, vigentes por dois anos e prorrogável a critério da Prefeitura.

Art. 38 — Comprovada a execução dos serviços previstos no artigo anterior, requererá o interessado a aprovação do loteamento aceitação e entrega das vias e logradouros ao uso público.

§ 1º — A entrega das vias e logradouros ao uso público, após vistoria que as declare de acordo, será feita, sem ônus qualquer para a Prefeitura, mediante assinatura de termo de cessão que homologará a aprovação dos serviços de que trata o artigo anterior.

§ 2º — Enquanto as vias e logradouros não forem aceitos pela Prefeitura, o seu proprietário será lançado para pagamento do imposto territorial com relação às respectivas áreas.

Art. 39 — A Prefeitura só expedirá alvará para construir, demolir, reconstruir, reformar ou ampliar construção em terrenos de loteamentos ou desmembramentos cujas obras tenham sido vistoriadas e aprovadas.

Art. 40 — Nenhum serviço ou obra pública será prestado ou executado em terrenos arruados ou loteados sem prévia aprovação da Prefeitura.

Art. 41 — Os projetos de arruamentos e loteamentos poderão ser modificados mediante proposta dos interessados e aprovação da Prefeitura.

Art. 42 — Não caberá à Prefeitura qualquer responsabilidade pela diferença de medidas dos lotes ou quadras que o interessado venha a encontrar, em relação aos loteamentos aprovados.

Art. 43 — A tramitação dos processos referentes à aprovação de arruamentos e loteamentos será regulada por decreto do executivo municipal.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos desmembramentos e remembramentos

Art. 44 — Nos casos de desmembramento, deverá o interessado requerer a aprovação do projeto pela Prefeitura, juntando a planta das áreas a serem desmembradas ou remembradas.

Parágrafo único — A aprovação será necessária mesmo em se tratando de desmembramento de pequena faixa de terrenos e sua anexação a outro lote adjacente.

Art. 45 — A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior só será permitida quando:

- I — Os lotes desmembrados tiverem as dimensões mínimas previstas na presente lei;
- II — A parte restante do terreno, ainda que edificado, compreender o lote independente, segundo as dimensões mínimas referidas no item I.

Art. 46 — A construção de mais de um edifício dentro de um mesmo lote, nos casos permitidos nesta lei, não constituirá desmembramento.

Art. 47 — Aplicam-se ao processo de aprovação de projetos de desmembramentos e remembramentos, no que couber, as disposições relativas aos projetos de loteamentos.

#### CAPÍTULO VII

##### Dos reloteamentos

Art. 48 — A partir da publicação desta lei, só serão autorizadas construções com frente para as vias mantidas ou criadas por ela.

Art. 49 — O órgão que processar o planejamento poderá promover o reloteamento das áreas vacantes tendo em vista as disposições legais vigentes.

Art. 50 — O órgão encarregado organizará um quadro geral de cada uma dessas áreas, compreendendo a relação completa das propriedades, nomes dos proprietários, medidas, superfícies, confrontações e a avaliação dos imóveis ou melhorias, bem como outros dados julgados necessários a um estudo detalhado de reloteamento a ser proposto, caso não constem esses dados do cadastro municipal.

Art. 51 — Deduzidas da área total as áreas necessárias à abertura ou alargamento de vias e logradouros públicos, será o restante, em forma de novos lotes, redistribuído aos proprietários, proporcionalmente à contribuição de cada um e observada, na medida do possível, a localização da propriedade primitiva.

Art. 52 — Concluídos os estudos de cada reloteamento, a Prefeitura Municipal convocará todos os interessados para tomar conhecimento do plano proposto, abrindo-lhes prazo de 20 (vinte) dias para concordar ou apresentar objeções.

§ 1º — Feitas as modificações sugeridas e havendo ainda proprietários discordantes, convocará a Prefeitura uma reunião de todos os interessados para debate em assembléia geral.

§ 2º — Aprovado o reloteamento proposto pela totalidade dos proprietários presentes, o Poder Executivo providenciará a legalização da redistribuição das propriedades atingidas e passará daí por diante, a conceder licenças para construções em função do reloteamento aprovado.

§ 3º — Nos casos de não aceitação do reloteamento convencional, procederá o Poder Executivo às necessárias desapropriações, a fim de fazer cumprir as novas diretrizes para a área.

#### CAPÍTULO VIII

##### Das disposições finais

Art. 53 — As infrações da presente lei darão ensejo à revogação do ato de aprovação, ao embargo administrativo, à demolição da obra, quando for o caso, bem como à aplicação de multas pela Prefeitura observadas, no que forem aplicáveis, as disposições do Código de Posturas e de outras leis pertinentes à matéria.

Art. 54 — Em áreas onde não houver uso programado pelo planejamento regional ou urbano, nenhum loteamento poderá ser admitido sem prévia audiência do órgão que operar o processo de planejamento.

Art. 55 — Os arruamentos, loteamentos, desmembramentos e remembramentos realizados sem aprovação da Prefeitura, mas inscritos no órgão municipal competente, e havendo condições mínimas de aprovação, será esta outorgada, satisfeitas as seguintes exigências:

I — pagamento da multa variável de 5 (cinco) a 10 (dez) salários mínimos vigentes na região;

II — transferência para o domínio do Município das áreas de usos institucionais e espaços verdes.

Parágrafo único — Sendo viável a transferência, será esta procedida na forma prevista no artigo 38 desta lei.

Art. 56 — A presente lei não se aplica aos projetos definitivos de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e remembramento que, na data de sua publicação, já estiverem protocolados ou aprovados pela Prefeitura, para as quais continua prevalecendo a legislação anterior.

Parágrafo único — As alterações que porventura tiverem que ser introduzidas nos respectivos projetos ficarão sujeitas às exigências desta lei.

Art. 57 — A Prefeitura terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o exame do pedido de aprovação preliminar de que trata o artigo 33; — 30 (trinta) dias, para o exame do ante-projeto referido no artigo 34, e 90 (noventa) dias para aprovação do projeto definitivo de que trata o artigo 37.

§ 1º — Solicitados esclarecimentos ou feitas exigências pela Prefeitura, os prazos de que trata este artigo ficarão suspensos até o respectivo atendimento pelo interessado.

§ 2º — Os despachos delegatórios, em qualquer fase do processo, serão sempre motivados.

Art. 58 — Esta lei ficará fazendo parte integrante do Plano Urbano da Capital.

Art. 59º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Florianópolis, aos 28 de maio de 1974.

Nilton Severo da Costa, Prefeito Municipal.

Antônio Pereira Oliveira, Secretário de Administração.

João Otaviano Ramos, Secretário de Finanças.

Mário Cesar Campos, Secretário de Obras.

Volney da Silva Milis, Secretário da Educação, Saúde e Assistência Social.

Nilton Medeiros de Santiago, Secretário para os Assuntos do Estreito.

Publicada a presente lei na Secretaria de Administração, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro.  
 Tereza dos Santos Tedoro, Diretora da Secretaria de Administração.  
 ..(2707)

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**"REXABEX S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO"****Ata da assembleia geral de constituição**

No dia primeiro (1º) de junho de 1974, às 14 horas, junto a Rodovia BR-101, Km. 413, município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em assembleia geral de constituição, todos os fundadores e subscritores de ações da sociedade em organização "Rexabex S. A. — Indústria e Comércio", com sede no referido endereço, cujos nomes e qualificação constam do boletim de subscrição, transcrito no final desta ata, com o objetivo de deliberar sobre a constituição da sociedade, aprovar os seus estatutos sociais, eleger os primeiros diretores e membros do conselho fiscal, bem como praticar e autorizar todos os demais atos necessários à efetiva constituição da sociedade. Por aclamação dos presentes, foi eleito presidente da assembleia, o fundador, senhor Orlando Francisco Reckziegel, o qual aceitou e assumiu a presidência dos trabalhos e convidou a mim, Ricardo Reckziegel, para secretário da assembleia, encargo que aceitei e assumi. Constituída assim a mesa o senhor presidente comunicou que não fora feita convocação pela imprensa da assembleia em virtude de compromisso assumido por todos os subscritores de comparecerem à assembleia, o que realmente se verificava, conforme lista de presença e relação de subscritores. Após verificada a presença da totalidade dos subscritores do capital, a capacidade jurídica e a qualidade de subscritores de todos os presentes, o senhor presidente declarou haverem sido cumpridos todos os requisitos preliminares estabelecidos pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em razão de que mandou proceder a leitura do projeto dos estatutos sociais assinado por todos os subscritores e do seguinte teor:

**ESTATUTOS****Rexabex S. A. — Indústria e Comércio****CAPÍTULO I****Denominação social, sede, objetivo social e prazo de duração**

Art. 1º — Sob a denominação social de "Rexabex S. A. — Indústria e Comércio", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º — A sede da sociedade é localizada em Araranguá, Estado de Santa Catarina, a margem da Rodovia BR-101, Km. 413, e seu foro jurídico o da comarca desta mesma cidade.

Parágrafo único — A sociedade poderá, a juízo da diretoria, criar filiais, agências, escritórios, postos de compra ou de vendas, depósitos e estabelecimentos de produção, em qualquer ponto do país.

Art. 3º — A sociedade tem por objetivo a exploração dos ramos de:

- a) Industrialização e beneficiamento de fumo em folha;
- b) Comércio de fumo em folha;
- c) Comércio de cereais em geral;
- d) Comércio de adubos, inseticidas e fungicidas;

e) — Outras atividades industriais e comerciais julgadas convenientes, concernentes ao ramo de seu objeto social e que não dependam de leis especiais ou de autorização governamental;

f) — Exportação e importação de artigos de seu ramo de atividade.

Parágrafo único — A sociedade poderá fazer parte ou ter participação em outras sociedades, congêneres ou não, a juízo da diretoria.

Art. 4º — O prazo da duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II****Capital social, ações e acionistas**

Art. 5º — O capital social é de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), totalmente integralizado, dividido em 110.000 (cento e dez mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º — As ações serão nominativas ou ao portador, à livre escolha do acionista, podendo ser transformadas em um ou outro tipo, à critério do acionista interessado, correndo por conta do mesmo, as despesas de conversão ou reconversão.

Art. 7º — Os certificados ou títulos das ações conterão os requisitos legais e a sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelares que as representem, desde que satisficadas as prescrições legais.

Parágrafo único — Os certificados, títulos ou cautelares deverão ser assinados por dois diretores.

Art. 8º — As ações são indivisíveis em relação a sociedade, que só reconhece um proprietário para cada uma delas.

Art. 9º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Art. 10 — É assegurado aos acionistas, na proporção das ações que já possuírem na sociedade, o direito de preferência para a subscrição de novas ações.

Art. 11 — A alienação, a qualquer título, de ações nominativas, precederá o direito de preferência dos demais acionistas.

§ 1º — Os demais acionistas deverão ser notificados para exercer seu direito de preferência e deverão fazê-lo no prazo de trinta (30) dias, após o que, não havendo manifestação, poderão ser negociadas, na forma da legislação vigente.

§ 2º — Caso todos os acionistas manifestarem sua intenção de adquirir as ações a aquisição ocorrerá na mesma proporção do número de ações de que já forem titulares.

**CAPÍTULO III****Diretoria**

Art. 12 — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos pela assembleia geral ordinária, podendo, os diretores, serem sucessivamente reeleitos.

§ 1º — A diretoria eleita na forma deste artigo administrará a sociedade pelo prazo de três (3) exercícios sociais.

§ 2º — Terminado o período para o qual foi eleita, a diretoria continuará validamente no exercício de suas funções, até a eleição e posse da substituta.

Art. 13 — Cada um dos direto-

res caucionará, como garantia de sua gestão, 50% (cinquenta) ações ordinárias de emissão da sociedade, de sua propriedade ou não.

Parágrafo único — As ações caucionadas na forma deste artigo ficam automaticamente inalienáveis e só serão liberadas após a realização da assembleia que aprovar as contas do último exercício do mandato do diretor que as caucionou.

Art. 14 — Compete à diretoria representar, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a sociedade, convocar as assembleias gerais, gerir, administrar e superintender as atividades e operações sociais, praticar, enfim, todos os atos normais de comércio.

§ 1º — Podrá a diretoria, ainda, constituir procuradores para que, no limite das atribuições de cada diretor da sociedade, substituam ou representem indistintamente qualquer um dos dois diretores, fazendo constar dos instrumentos procuratórios os atos que poderão praticar e os poderes de que estão investidos; gravar por qualquer forma, bens imóveis para garantia de funcionamentos internos e ou externos; alienar ou prometer alienar bens imóveis, penhores bens sociais.

§ 2º — Os atos descritos no corpo deste artigo serão praticados, isoladamente, por cada um dos membros da diretoria, enquanto que os descritos no parágrafo acima, o serão sempre em conjunto por todos os componentes da mesma.

§ 3º — Os atos de contrair obrigações em nome da sociedade e em nome dela celebrar contratos com penhor de bens sociais, em garantia de empréstimos para a sociedade, também poderão ser praticados, validamente, em conjunto por um dos diretores e um procurador, desde que do instrumento de mandato respectivo conste, expressamente, estes poderes.

§ 4º — Fica claro que a descrição dos poderes contida no presente artigo é meramente enunciativa e não restritiva.

Art. 15 — Ocorrendo vaga, por impedimento permanente, renúncia, interdição ou morte de um dos diretores, a sociedade será administrada pelo diretor remanescente que convocará, dentro de trinta (30) dias da ocorrência do fato, uma assembleia geral, quando deverá ser eleito o substituto, que completará o mandato do substituído.

Parágrafo único — Em caso de ausência ou impedimento temporário de um diretor, a sociedade será administrada pelo outro, em conjunto com um dos procuradores referidos no § 1º do artigo 14.

Art. 16 — Os honorários da diretoria serão fixados, anualmente, por uma Comissão de Acionistas, composta de três (3) membros, nomeados pela assembleia geral.

**CAPÍTULO IV****Do conselho fiscal**

Art. 17 — O conselho fiscal será composto por três (3) membros efetivos, havendo igual número de suplentes, acionistas ou não: residentes no País, eleitos anualmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos.

Art. 18 — O conselho fiscal tem as atribuições e poderes que lhe são fixados pela legislação em vigor.

Art. 19 — Os membros do conselho fiscal em exercício perceberão os honorários anuais que serão fixados pela assembleia geral que os eleger.

Art. 20 — No caso de impedimento ou vaga, os membros do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes, de acordo com a ordem de sua votação.

**CAPÍTULO V****Na assembleia geral**

Art. 21 — A assembleia geral se reunirá, ordinariamente, nos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade exigirem a manifestação dos acionistas.

Parágrafo único — Os anúncios convocatórios serão publicados na imprensa, na forma da lei, devendo deles constar a ordem do dia, data, hora e local da reunião, obedecendo, igualmente, as prescrições legais, a instalação, realização e votação das assembleias gerais.

Art. 22 — Poderão votar nas assembleias gerais os titulares das respectivas ações ou seus representantes legais.

§ 1º — As ações ao portador deverão ser depositadas na sede da sociedade até vinte e quatro (24) horas antes da hora marcada para o início da reunião, a fim de serem identificados os seus possuidores, recebendo os mesmos um Certificado Nominal, declaratório do tipo e número de ações depositadas.

§ 2º — Após a realização da assembleia geral, as ações serão restituídas aos respectivos proprietários, contra a devolução do certificado Nominal correspondente.

§ 3º — Não poderão ser procuradores ou representantes os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 23 — As assembleias gerais serão presididas por um acionista, escolhido entre os presentes à reunião, que escolherá um secretário para assessorá-lo.

Art. 24 — As assembleias gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, deliberarão por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**CAPÍTULO VI****Exercício social e balanço**

Art. 25 — Anualmente, a 31 (trinta e um) de julho, proceder-se-á um balanço de resultados e de capitais, para apuração do réditto do exercício, com observância das prescrições legais.

Art. 26 — Após efetuadas as amortizações, provisões e previsões necessárias, permitidas pela legislação vigente, ao réditto positivo resultante será dado o seguinte destino:

a) cinco por cento (5%) para a constituição da reserva legal, até esta atingir a vinte por cento (20%) do capital social e,

b) o saldo que restar será partilhado, no todo ou em parte, entre os acionistas, na forma de dividendos, ficando facultado à assembleia que deliberar a respeito, ordenar sua transferência total ou parcial para o exercício seguinte ou para a formação de reservas.

§ 1º — O pagamento dos dividendos aprovados será efetuado dentro de quatro (4) meses de sua aprovação pela assembleia geral.

§ 2º — A assembleia geral somente poderá destacar uma gratificação à diretoria, caso seja distribuído um dividendo mínimo de seis por cento (6%) sobre o capital social aos titulares de ações.

Art. 27 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos, a contar da data da realização da

assembleia geral que os aprovar, que tiver sido devidamente publicada, reverterão à reserva legal da sociedade.

#### CAPÍTULO VII

##### Liquidação e/ou dissolução da sociedade

Art. 28 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral, quando a medida foi por ela determinada, eleger a comissão liquidante, que será composta de quatro (4) membros, entre os quais poderão estar os da diretoria.

Parágrafo único — Os poderes conferidos à comissão liquidante, como ainda a forma da liquidação e a remuneração da comissão serão determinados pela assembleia geral que a nomear.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições gerais

Art. 29 — A assembleia geral extraordinária, observados os dispositivos legais, poderá deliberar, em qualquer época, sobre a transformação do tipo jurídico da sociedade.

Art. 30 — O mandato da primeira diretoria expirará por ocasião da assembleia geral ordinária que deliberar sobre o exercício social que se encerrará em 31 de julho de 1977.

Art. 31 — Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regidos pelas disposições legais vigentes e que lhes forem aplicáveis.

Art. 32 — A integralização do saldo do capital subscrito será efetivada mediante chamadas, a critério da diretoria, no prazo máximo de 1 (um) ano, para integralização em moeda corrente ou créditos próprios dos acionistas na sociedade.

Terminada a leitura do projeto dos estatutos sociais, o senhor presidente declarou em discussão e, como nenhum dos presentes se manifestasse, colocou-o em votação que, procedida, acusou sua aprovação integral e unânime. Ato contínuo o senhor presidente mandou proceder a leitura do boletim de subscrição particular do capital social, autenticado por ele e pelo secretário da mesa por delegação dos demais fundadores, que foi achado em perfeita ordem por todos os presentes e que fica fazendo parte integrante da presente ata. A seguir, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes para que se manifestassem sobre qualquer assunto pertinente à constituição da sociedade. Todos os presentes se manifestaram individualmente, confirmando sua decisão de constituir a sociedade pelo que, de imediato, o senhor presidente declarou definitivamente constituída a sociedade "Rexabex S. A. — Indústria e Comércio", com sede no município de Araranguá, Estado de Santa Catarina, junto a Rodovia BR-101, Km-413, com capital social de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), que se regerá pelas disposições legais vigentes e pelos estatutos sociais ora aprovados. Ato contínuo, o senhor presidente comunicou que cumpria à assembleia eleger o conselho fiscal da sociedade e nomear os acionistas que integrariam a comissão de acionistas que fixará os honorários da diretoria, com mandatos até a primeira assembleia geral ordinária que for realizada, de acordo com os estatutos aprovados, bem como eleger a primeira diretoria. Procedida a eleição verificou-se terem sido eleitos por unani-

midade, para diretores o senhor Orlando Francisco Reckziegel, brasileiro, maior, casado, industrial, residente e domiciliado em L<sup>a</sup> Palanque, 4<sup>o</sup> distrito do município de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul e o senhor Ricardo Reckziegel, brasileiro, maior, viúvo, do comércio, residente e domiciliado em L<sup>a</sup> Palanque, 4<sup>o</sup> distrito do município de Venâncio Aires, RS. Para o conselho fiscal foram eleitos, também por unanimidade, para membros efetivos os senhores Raul Weiller, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Júlio de Castilhos n. 1.003; Erny Lauro Meinhardt, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, à rua Carlos Trein Filho, 851, RS e Hélio Bischoff, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, RS, à rua Tiradentes n. 811, e para suplentes os senhores Romeu Suizbacher, brasileiro, maior, casado, industrial, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul à rua Farroupilha, 581; Gilberto Molieri, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul à rua Senador Pinheiro Machado, 635, e Mário André Ferreira da Silva, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, à rua Fernando Abott, 348. Para integrarem a comissão de acionistas encarregada da fixação dos honorários da diretoria foram eleitos, também por unanimidade, os srs. João Waldemar Reckziegel, Hertha Maria Zart Reckziegel e Cláudio Michels. Por deliberação unânime da assembleia foi estabelecida a remuneração fixa mensal de Cr\$ 8.000,00, como vencimentos para o diretor Orlando Francisco Reckziegel e Cr\$ 200,00 para o diretor Ricardo Reckziegel, e de Cr\$ 1.000,00 anuais a remuneração para cada um dos membros do conselho fiscal, quando no exercício do cargo, cabendo a comissão de acionistas proceder as revisões e fixações futuras dos honorários da diretoria, de acordo com os estatutos sociais. A seguir o sr. presidente comunicou que seria depositada no Banco do Brasil S. A., a importância de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros) correspondente à quantia integralizada em moeda corrente pelos subscritores do capital social e equivalente a 10% (dez por cento), dele, de conformidade com as disposições legais vigentes e cujo recibo seria anexado à primeira via da presente ata. Esgotada a ordem do dia o senhor presidente colocou a palavra à disposição de quem dela desejasse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata em dez vias, após o que foi lida a ata lavrada que foi achada conforme e unanimemente aprovada em todos os seus termos, sendo assinada por todos os presentes, na presença de duas testemunhas, Araranguá (SC), 1<sup>o</sup> de junho de 1974. Orlando F. Reckziegel, diretor. Armindo Bernardo Reckziegel; Arnoldo Pedro Regert; Anna Wally Thomas; Cláudio Michels; Hertha Maria Zart Reckziegel; João Waldemar Reckziegel; Kosmus Reckziegel; Ricardo Reckziegel. Orlando Francisco Reckziegel, presidente da assembleia. Ricardo Reckziegel, secretário da assembleia.

Boletim de subscrição particular do capital social de Rexabex S. A. — Indústria e Comércio — Em constituição — de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), dividido em 110.000 (cento e dez mil)

ações ordinárias nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Nome — Qualificação — Domicílio — Ações subscritas — Valor total das subscritas Cr\$ — Realização em moeda corrente nacional — Saldo a realizar em um ano — Assinaturas

Reckziegel S. A. — Indústria, Comércio e Agricultura, com sede em L<sup>a</sup> Palanque, 4<sup>o</sup> distrito de Venâncio Aires, RS, empresa legalmente constituída cfe. instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado RS, sob n. 147.537, em ... 25.10.1962 — CGC 98.589.021/0001 — 11.000 — 11.000,00 — 1.150,00 — 9.900,00 — Reckziegel S. A. Indústria, Comércio e Agricultura.

Hertha Maria Zart Reckziegel — brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada à rua Voluntários da Pátria, 1.565, em Venâncio Aires, RS — CPF n. 912585320 — 45.470 — 45.470,00 — 4.547,00 — 40.923,00 — Hertha Maria Zart Reckziegel.

Armindo Bernardo Reckziegel — brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Lajeado, RS, à rua Osvaldo Cruz, 80 — CPF 021169950 — 11.940 — 11.940,00 — 1.194,00 — 10.746,00 — Armindo Bernardo Reckziegel.

Orlando Francisco Reckziegel — brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em L<sup>a</sup> Palanque, 4<sup>o</sup> distrito de Venâncio Aires RS — CPF 036535950 — 17.355 — 17.355,00 — 1.735,50 — 15.619,50 — Orlando Francisco Reckziegel.

Arnoldo Pedro Regert — brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em L<sup>a</sup> Palanque, 4<sup>o</sup> distrito de Venâncio Aires, RS — CPF 036536250 — 10.950 — 10.950,00 — 1.059,00 — 9.531,00 — Arnoldo Pedro Regert.

João Waldemar Reckziegel — brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Santa Cruz do Sul, à rua Conselheiro Augusto Hennig n. 272, — CPF n. 018932460 — 6.530 — 6.530,00 — 653,00 — 5.877,00 — João Waldemar Reckziegel.

Anna Wally Thomas — brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Lajeado, RS à rua Santos Filho, 335 — CPF-MF n. 005147131 — 5.710 — 5.710,00 — 571,00 — 5.139,00 — Anna Wally Thomas.

Kosmus Reckziegel — brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Lajeado, RS, à rua Alberto Pasqualini, 527 — CPF-MF 084630340 — 65 — 65,00 — 6,50 — 58,50 — Kosmus Reckziegel.

Cláudio Michels — brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Venâncio Aires, RS, à rua Tiradentes, s/n — CPF-MF 036536500 — 1.240 — 1.240,00 — 124,00 — 1.116,00 — Cláudio Michels.

Ricardo Reckziegel — brasileiro, viúvo, do comércio, residente e domiciliado em L<sup>a</sup> Palanque, 4<sup>o</sup> distrito de Venâncio Aires, RS — CPF-MF 061852150 — 100 — 100,00 — 10,00 — 90,00 — Ricardo Reckziegel.

Total — 110.000 — 110.000,00 — 11.000,00 — 99.000,00.

Importa o presente boletim de subscrição na importância de ... Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), para integralização em moeda corrente ou aproveitamento de créditos na sociedade, da qual Cr\$ 11.000,00 são integralizados em moeda corrente neste ato e o saldo de Cr\$ 99.000,00, no prazo máximo de um ano. Araranguá (SC), 1<sup>o</sup> de junho de 1974. Orlando Francisco Reckziegel, presidente da assembleia. Ricardo Reckziegel, secretário da assembleia.

Reconheço de semelhança as firmas de Orlando F. Reckziegel e Ricardo Reckziegel. Em test. L.F.Q. da verdade. Venâncio Aires, 3 de junho de 1974. Leonel Floriano de Quadro, escrevente.

Firmas reconhecidas nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> vias. V. Aires, 3 de junho de 1974. Leonel Floriano de Quadro, escrevente aut.

Certidão — Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 39.876, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de junho de 1974. Olírio Cruz, p/secretário geral.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

##### Certidão

Certifico em virtude de despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado ao requerimento sob número (293), datado do dia 11 de junho de 1974, certificado para os devidos fins que os documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivamento da ata da assembleia geral de constituição de sociedade anônima sob a denominação de Rexabex S. A. — Indústria e Comércio com sede na cidade de Araranguá, a margem da Rodovia BR-101, Km-413, com o capital de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros). Arquivada sob n. 39.876 em sessão do dia (11) onze de junho de 1974 da qual consta: a) Estatutos sociais; b) lista dos subscritores do capital social; c) guia de recolhimento das taxas estaduais no valor de Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros); d) outros documentos necessários à sua constituição. Os atos constitutivos foram arquivados de acordo com o artigo 54, do decreto-lei n. 2.827, de 26 de setembro de 1940. E o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que eu, Olírio Cruz, Oficial de Administração da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (11) onze dias do mês de junho de 1974 Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de junho de 1974. Olírio Cruz, Oficial de Administração da JUCESC.

(10.146)

—x—

#### MADEIREIRA CASSOL LTDA.

##### Ata da assembleia geral extraordinária

Ata da assembleia geral extraordinária dos sócios da firma Madeireira Cassol Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, na qual se deliberou sua transformação em sociedade por ações. "Aos trinta e um de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro, em São José, SC, em sua sede social, à Avenida Presidente Kennedy, n. 14, reuniram-se, em sua totalidade, os sócios da Madeireira Cassol Ltda., constituída por instrumento particular de contrato social, arquivado na JUCESC, sob o n. ... 20.580, em 24 de julho de 1958, e devidamente inscrita no C.G.C. M.F. sob o n. 86.183.449/001, foi aclamado presidente da assembleia o sócio Ernesto Antônio Cassol, que convidou a mim, Adroaldo Pedro Cassol, também sócio, para secretário. Constituída a mesa, o presidente declarou legalmente instalada a assembleia e confirmou que a mesma tinha por finalidade: a) Deliberar, em definiti-

vo, a transformação do tipo jurídico da empresa, em sociedade por ações; b) discutir e votar os estatutos sociais; c) eleger sua primeira diretoria e conselho fiscal, com seus respectivos suplentes; d) autorizar a prática dos demais atos necessários à efetivação da transformação. Manifestado, pelos presentes, o propósito de efetuar a transformação, e os demais atos a ela correlatos, por determinação do sr. presidente, procedi, eu, secretário, à leitura do projeto dos estatutos, elaborado anteriormente e que ficou assim concebido:

## ESTATUTOS DA CASSOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, objeto, início e prazo

Art. 1º — A sociedade girará sob a denominação Cassol S/A Indústria e Comércio e reger-se-á pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º — A sociedade terá sua sede e fóro à Avenida Presidente Kennedy, n. 14, município de São José, Estado de Catarina.

§ 1º — A sociedade manterá as seguintes filiais:

- Rua Gal. Liberato, 379, Estreito, Florianópolis, SC;
- rua Thiago da Fonseca, s/n., em Capoeiras, Florianópolis, SC;
- Serraria na localidade de Píthul, município de Urubici, SC.

§ 2º — A sociedade, por deliberação da diretoria, poderá abrir filiais, agências, escritórios de representações, depósitos, postos de venda e compra, em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º — A sociedade terá por objeto:

- Exportação de madeiras;
- comércio de madeiras;
- industrialização e beneficiamentos de madeira;
- serrarias;
- comércio de material para construção;
- arquitetura e construção civil em edificações;
- a empresa poderá também dedicar-se a reflorestamentos.

§ 1º — A empresa poderá, ainda, executar ou participar de quaisquer empreendimentos de interesse social e fazer parte de outras sociedades.

§ 2º — A responsabilidade técnica do disposto no item f, deste artigo, será por profissional habilitado, registrado no CREA, o qual assinará todos os documentos atinentes àqueles serviços, como profissional responsável.

Art. 4º — A sociedade iniciou suas atividades em 21 de julho de 1968.

Art. 5º — A sociedade será por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Do capital, ações e acionistas

Art. 6º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por 3.000.000 (três milhões) de ações.

Art. 7º — As ações serão, em sua totalidade, ordinárias nominativas e ao portador, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 2º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, sendo sempre assinadas por dois (2) diretores.

§ 3º — As condições de subscrição a serem observadas serão de 10% (dez por cento), o mínimo de integralização inicial, e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, a partir da data da subscrição.

Art. 8º — No caso de aumento de capital social, terão os acionistas direito de preferência na subscrição de novas ações e na mesma proporção das que já possuírem.

Art. 9º — As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da ata da assembleia geral, que autorizou a emissão nos termos da legislação em vigor.

Art. 10 — Aos acionistas serão assegurados todos os direitos que a lei e os presentes estatutos lhes conferem.

### CAPÍTULO III

#### Da administração

A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral, sendo um com a denominação de presidente e o outro de diretor, os quais representarão, em conjunto ou isoladamente, a sociedade.

Art. 12 — Os diretores, quando no exercício de seus cargos, perceberão, mensalmente, os honorários fixados anualmente pela assembleia geral ordinária.

Art. 13 — Antes de tomar posse, cada membro da diretoria cautionará, em garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros.

Art. 14 — A assembleia geral que eleger os membros da diretoria poderá investi-los, desde logo, em suas funções, sem prejuízo das assinaturas do competente termo de posse no livro reuniões da diretoria.

Art. 15 — Os diretores serão substituídos, na sua ausência ou impedimento temporário, por outro diretor ou acionista, designado pelo presidente.

Parágrafo único — Ocorrendo vaga na diretoria, a primeira assembleia geral ordinária ou a assembleia geral extraordinária, especialmente convocada dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto que exercerá o mandato pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 16 — A diretoria terá um mandato de 5 (cinco) anos, a contar da data da assembleia geral que os eleger, podendo os mesmos serem reeleitos.

Art. 17 — Compete à diretoria a administração geral da sociedade e ainda na forma destes estatutos:

- Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

- determinar a orientação geral dos negócios, sua programação e orçamento;

- autorizar a aquisição ou alienação de bens, móveis ou imóveis, e gravá-los de onus reais, podendo ainda transigir ou renunciar direitos, dentro das normas estabelecidas;

- decidir sobre a criação de cargos e funções, bem como sua extinção, fixar vencimentos, comissões, gratificações e demais vantagens dos empregados e prepostos;

- distribuir e aplicar os lucros verificados;

- distribuir, por proposta do presidente, os encargos administrativos, entre os componentes da diretoria;

- decidir sobre a instalação, funcionamento e localização dos prepostos da sociedade.

Parágrafo único — Os diretores, e todas as demais pessoas com poderes para representar a sociedade, ficam impedidos de alienarem as responsabilidades da mesma em fiança, avais e quaisquer outras obrigações em favor de terceiros, estranhos aos objetivos sociais.

Art. 18 — Os diretores se reunirão uma vez por mês e sempre que necessário, e suas decisões constarão do livro de atas da diretoria.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

Art. 19 — A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro (4) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para os fins de:

- Examinar o relatório final da diretoria, o balanço geral, o parecer do conselho fiscal e a conta de lucros e perdas;

- eleger e empossar, quando for o caso, os membros do conselho fiscal;

- deliberar, fixar e aprovar a distribuição de lucros aos acionistas e gratificações aos membros da diretoria e conselho fiscal;

- as ações são indivisíveis perante a sociedade, correspondendo cada ação a um (1) voto nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 20 — A assembleia geral será convocada extraordinariamente por iniciativa de acionistas que representem mais da quinta parte do capital social ou do conselho fiscal.

Art. 21 — Salvo nos casos que a lei exigir "quorum" especial para instalação ou deliberação, a assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social ou em segunda convocação, salvo nos casos expressos em lei, com qualquer número.

Art. 22 — A assembleia geral será presidida pelo maior acionista ou seu representante, e secretariada por um acionista que for designado pelo presidente.

### CAPÍTULO V

#### Do conselho fiscal

Art. 23 — O conselho fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, que fixará sua remuneração.

Parágrafo único — É permitida a reeleição dos membros do conselho fiscal.

Art. 24 — As deliberações do conselho fiscal, que terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, serão tomadas por maioria de votos e consignadas no livro de atas e pareceres do conselho fiscal.

### CAPÍTULO VI

#### Do exercício social, balanço e lucros

Art. 25 — O exercício social será encerrado em 30 de junho de cada ano, quando será levantado o balanço geral e os lucros líquidos apurados serão distribuídos da seguinte forma:

- 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital

social, reintegrando-se nessa percentagem sempre que for desfalçado;

- outras reservas que foram constituídas pela assembleia geral por proposta da diretoria executiva;

- o restante terá a aplicação que for destinada pela assembleia geral;

- somente perceberão dividendos as parcelas já integralizadas.

### CAPÍTULO VII

#### Dissolução e liquidação

Art. 26 — A sociedade será dissolvida de acordo com o que a respeito dispuser a assembleia geral, obedecendo as disposições legais em vigor.

Parágrafo único — Em caso de liquidação, o acervo reverterá aos acionistas, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital.

Art. 27 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral determinar o modo da liquidação, nomear o liquidante e eleger o conselho fiscal.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições gerais

Art. 28 — As atividades da sociedade, na consecução de seus objetivos, obedecerão a um plano básico que determinará a estrutura da empresa e as atribuições de cada uma, de suas unidades, na execução do sistema previsto.

Art. 29 — Os casos omissos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627 (dois mil, seiscentos e vinte e sete) de 26 de setembro de 1940 e pela legislação posterior aplicada. Concluída a leitura do projeto dos estatutos, o sr. presidente deixou livre a palavra aos presentes e acrescentou que todos podiam, com liberdade, fazer uso da mesma para observações que julgassem convenientes. Como ninguém se manifestasse, o sr. presidente submeteu os estatutos à votação, pedindo aos sócios que estivessem de acordo que permanecessem sentados, verificando-se sua unânime e integral aprovação. Em vista disto, o sr. presidente declarou, a seguir, definitivamente transformada a firma Madeireira Cassol Ltda. em sociedade por ações, sob a denominação social de Cassol S/A Indústria e Comércio, a qual passará, por conseguinte, a reger-se pelos referidos estatutos e pelas disposições legais e regulamentares que lhe foram aplicáveis conservando, sem solução de continuidade, o mesmo capital social, os mesmos sócios componentes, o mesmo objetivo social, e mesma personalidade jurídica, os mesmos elementos patrimoniais, ativos e passivos, nos mesmos locais e estabelecimentos em que vinha operando a sociedade, ora transformada, recebendo cada acionista ações ordinárias nominativas ou ao portador, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, equivalente ao capital que possuía, na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, todas inteiramente integralizadas, conforme lista de distribuição como segue: Ernesto Antônio Cassol, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Tuíuty, n. 2.462, Santa Maria, RS, portador de 1.300.000 (hum milhão, trezentas e cinquenta mil) ações; Adroaldo Pedro Cassol, brasileiro, casado, industrial, residente e do-

miçlillado à Av. Otton Gama D'Eça, n. 094, Florianópolis, SC, portador de 750.000 (setecentas e cinquenta mil) ações; Ademir José Cassol, brasileiro, casado, arquitecto, residente e domiciliado à rua 14 de Julho, n. 992, em Estreito, Florianópolis, SC, portador de 510.000 (quinhentas e dez mil) ações; Elizabeth Cassol, brasileira, maior, solteira, estudante, residente e domiciliada à rua Tuluty, n. 2.462, Santa Maria, RS, portadora de 240.000 (duzentas e quarenta mil) ações; Pedro Jaime Trevisan, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Pinheiro Machado n. 2.866, Santa Maria, RS, portador de 90.000 (noventa mil) ações; Túlio Inácio Podiacki, brasileiro, maior, solteiro, industrial, residente e domiciliado à rua Cel. Pedro Demoro, n. 1.740, em Estreito, Florianópolis, SC, portador de 45.000 (quarenta e cinco mil) ações; Roberto Inácio Podiacki, brasileiro, maior, solteiro, industrial, residente e domiciliado à rua Antônio Mattos Areias, n. 533, Florianópolis, SC, portador de 15.000 (quinze mil) ações. A distribuição das ações, em substituição às partes de capital na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, foi também aprovada pelos acionistas, visto corresponder, com exatidão, ao capital que cada um possuía na sociedade ora transformada. Disse o sr. presidente, a seguir, que, em decorrência da transformação ora aprovada, cumpria à assembleia eleger a diretoria e o conselho fiscal. O presidente colocou, novamente, a palavra à disposição dos presentes, para a indicação de nomes, para compor a diretoria e conselho fiscal. Por unanimidade, verificou-se terem sido eleitos presidente: o cotista Ernesto Antônio Cassol, diretor: o cotista Adroaldo Pedro Cassol, e para os membros efetivos do conselho fiscal: Mário José Mateus, Manoel Demétrio Cardoso e Inácio Maykot, e para os membros suplentes do conselho fiscal: Tarcisio Maykot, Adulce dos Santos Barreto Filho e Sidney Luiz. Ato contínuo, o sr. presidente anunciou à assembleia que a matéria da presente reunião estava esgotada e, por isso, colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém demonstrasse desejo de usar da competência do sr. presidente, foram, em seguida, suspensos os trabalhos da presente assembleia, pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que foi feito por mim, secretário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida em voz alta, por mim, sendo aprovada integralmente, por unanimidade, sem quaisquer restrições, emendas ou ressalvas, sendo em seguida, assinada por todos os acionistas, em todas as vias, com o que o sr. presidente deu por finda e encerrada a presente reunião da assembleia geral". São José, 31 de maio de 1974. Ernesto Antônio Cassol, Adroaldo Pedro Cassol, Ademir José Cassol, pp. (assinatura ilegível), Elizabeth Cassol, Pedro Jaime Trevisan, Túlio Inácio Podiacki, Roberto Inácio Podiacki, Mário José Mateus, Tarcisio Maykot, Manoel Demétrio Cardoso, Adulce dos Santos Barreto Filho, Inácio Maykot, Sidney Luiz.

Reconheço as firmas retro de Adroaldo Pedro Cassol, Ademir José Cassol, Túlio Inácio Podiacki, Roberto Inácio Podiacki, Tarcisio Maykot, Manoel Demétrio Cardoso, Adulce dos Santos Barreto Filho, Inácio Maykot e Sidney Luiz,

dou fé. Estreito, 5 de junho de 1974. Em testemunho: VLR. da verdade. Vera Lúcia Rodrigues, oficial maior.

Reconheço por semelhança, as firmas assinaladas pelas setas, e dou fé. Florianópolis, 05 de junho de 1974. Em test.: ESJ. da verdade. Edison da Silva Jardim Filho, escrevente.

#### CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 39.879, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 11 de junho de 1974.

Olívio Cruz, pelo secretário geral.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

##### CERTIDÃO

Certifico em virtude de despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado ao requerimento sob número (298), datado do dia (17) de junho de 1974, certifico para os devidos fins, que dos documentos registrados e arquivados nesta Junta Comercial do Estado, consta o arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária de transformação do tipo jurídico da sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Madeireira Cassol Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Cassol S/A, Indústria e Comércio, com sede na cidade de São José neste. O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). Arquivada sob n. 39.879 em sessão do dia (11) onze de junho de 1974, da qual consta: a) Estatutos sociais; b) lista dos subscritores do capital social; c) Guia de Recolhimento das Taxas Estaduais no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros); d) outros documentos necessários à sua transformação. Os atos de transformação foram arquivados de acordo com o artigo 54, do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. E o que há com relação ao pedido do suplicante pelo que eu, Eduardo Nicolich, secretário geral da JUCESC, mandei datilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos (17) dezoisete dias do mês de junho de 1974. Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em Florianópolis, 17 de junho de 1974. Eduardo Nicolich, secretário geral da JUCESC.

(1043)

#### JORGE MAYERLE S. A. — COMERCIO

C.G.C. n. 84.683.341/001

#### Ata da assembleia geral ordinária

Aos trinta dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e quatro, pelas 10 horas, reuniram-se na sede social, em assembleia geral ordinária, os acionistas de Jorge Mayerle S/A — Comércio. Constatando-se pelo livro de presença a maioria, necessária para a realização desta assembleia geral ordinária, assumindo a presidência o sr. Ralf Schmalz, diretor-presidente da sociedade, que convidou a mim, Hubert Jorge Adolpho Schmith, para servir como secretário. Aberta a sessão o sr. presidente mandou que se procedesse a leitura do edital de convocação publicado no jornal "A Notícia" edições n. 12.167, 12.168 e 12.169, respectivamente dos dias

26, 27 e 28 de março de 1974, ainda no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, edições ns. 9.965, 9.967 e 9.970 dos dias 9, 15 e 17 de abril de 1974, assim redigidos: Jorge Mayerle S/A — Comércio — CGC n. 84.683.341/001 — Convocação — Assembleia geral ordinária: São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em assembleia geral ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 1974 às 10 horas, na sede social à Av. Getúlio Vargas, 998 a fim de deliberarem sobre o seguinte: Ordem do dia — 1º — Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e as contas referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973. 2º — Eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes. 3º — Fixação dos honorários da diretoria e conselho fiscal. Joinville, 20 de março de 1974. Ralf Schmalz, diretor-presidente. Peter Markus Mayerle, diretor-comercial. Dando sequência aos assuntos da ordem do dia por determinação do sr. presidente, eu, secretário procedi a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, demonstrativo da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura, após ampla discussão dos assuntos em pauta, ficou aprovado por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos nos assuntos a isso sujeitos, o seguinte: 1º — Aprovação do balanço referente ao exercício de 1973 com as respectivas contas, distribuição do saldo a disposição da assembleia conforme segue fundo de reserva legal 5% — Cr\$ 8.018,75; dividendos 8% sobre o capital — ..... Cr\$ 18.000,00; fundo para aumento de capital Cr\$ 134.356,41. 2º — Reeleger os membros do conselho fiscal que são os srs. Paulo Medeiros, Arthur G. A. Sledschlag, Bernardo Boehm, Affonso Eggert, Reinaldo Schroeder e Ingo Patzch, sendo os três primeiros para membros efetivos e os demais para suplentes, fixando-lhes os honorários de Cr\$ 20,00 por sessão a cada um dos membros efetivos ou quem as suas vezes fizer. 3º — Estabelecer os honorários da diretoria, a partir do mês de maio em diante Cr\$ 7.000,00 mensais a cada um deles. Registra-se também, por solicitação do acionista sr. Jorge Mayerle, um voto de louvor a diretoria pelo resultado obtido neste período de sua gestão. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, do que para constar lavrei no competente livro à página 67, a presente ata, que vai assinada por todos os presentes. Eu Hubert Jorge Adolpho Schmith, designado secretário, a escrevi e também subscrevo. Joinville, 30 de abril de 1974. Ralf Schmalz, diretor-presidente. Hubert Jorge Adolpho Schmith, secretário.

Reconheço as firmas indicadas com a seta (Cart. D. Cubas), de meu uso, do que dou fé. Joinville, 13 de maio de 1974. Em test.: DSC da verdade. Darcy S. Cubas, tabelião.

#### CERTIDÃO

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 39.759, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 30 de maio de 1974.

Olívio Cruz, pelo secretário geral.

(10115)

#### ASSOCIAÇÃO DE OBRAS SOCIAIS DA CAPELA DE NOSSA SENHORA APARECIDA DE BOA VISTA — CRICIÚMA

##### Da Associação e seus fins

1º) Com a denominação de Associação de Obras Sociais da Capela de Nossa Senhora Aparecida de Boa Vista, foi fundada em 24 de março de 1974, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e fóro, uma sociedade civil, de caráter filantrópico, com os seguintes objetivos:

a) trabalhar pelo desenvolvimento e condições de vidas humanas, para o homem do Bairro e ao Bairro em conjunto;

b) proporcionar aos associados atividades cívicas, recreativas culturais e sócio-assistência.

2º) Os sócios não respondem, nem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, respeitada a legislação em vigor.

3º) A duração da Associação é por tempo indeterminado.

##### Do quadro social

4º) A Associação terá número ilimitado de sócios.

##### Dos órgãos administrativos

5º) São órgãos administrativos:

- a assembleia geral;
- a diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, 1º e 2º tesoureiros;
- o conselho fiscal, composto de tres membros efetivos e tres suplentes.

##### Da assembleia geral

6º) A assembleia geral é soberana e terá a participação de todos os sócios quites com a tesouraria.

##### Da diretoria

7º) A Associação será administrada pela diretoria que será eleita anualmente, em assembleia geral.

##### Do conselho fiscal

8º) Os membros suplentes do conselho fiscal serão eleitos anualmente e não poderão ser reeleitos.

##### Das disposições gerais

9º) Os presentes estatutos só poderão ser reformados em assembleia geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim, por proposta da diretoria ou a requerimento de 50% dos sócios quites com a tesouraria. A Associação só poderá ser dissolvida ou encampada a outra Entidade se assim for decidido em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada e que conte, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos associados quites, e, em segunda, com a presença de um terço.

Em caso de dissolução o patrimônio será doado à Paróquia Nossa Senhora das Graças do Pinheirinho.

Criciúma, 24 de março de 1974. (Assinado) João Antonio Feliciano, presidente. José Rech, secretário. José Fernandes de Oliveira, 1º tesoureiro.

(10.144)

**COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO BAUER S. A.**

CGCMF 84.292.648-001

**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

No cumprimento das disposições estatutárias e Lei das Sociedades Anônimas, temos a satisfação de apresentar-lhes o nosso balanço geral, contas de lucros e perdas e demais peças integrantes relativas ao movimento do ano de 1973.

Pelo exame das contas que ora submetemos alta consideração de v. ss. constatamos que é sólida a nossa situação no ano ora findo.

Devemos ainda agradecer aos senhores acionistas a confiança em nos depositada, assegurando-lhes que empregaremos como viemos fazendo de nosso esforço e capacidade de trabalho no desenvolvimento sempre acrescente de nossa firma.

Itajaí, 03 de abril de 1974.

Dr. Rudi Affonso Bauer, diretor comercial.

**BALANÇO GERAL, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973****A T I V O****Disponível:**

Caixa ..... 240,85

**Imobilizado:**

Imóveis .....	1.160,56	
Correções monetárias .....	398.400,41	
Incertivos fiscais .....	6.456,74	
Ações .....	130,50	
Plano de integração nacional .....	1.876,00	
Emprestimo público de emergência .....	7,00	
Adicional restituível — Lei 1474 .....	790,20	
Obrigações do Tesouro Nacional .....	7.410,43	416.231,84

**Realizável:**

Contas correntes ..... 28.262,51

**Compensação**

Ações caucionadas ..... 20,00

**Pendente:**Prejuízos ..... 40.639,01  
**485.394,21****P A S S I V O****Não exigível:**

Capital .....	420.000,00	
Fundo de reserva legal .....	5.768,01	
Fundo de reserva .....	59.605,79	
Correção monetária .....	0,41	485.374,21

**Compensação:**Caução da diretoria ..... 20,00  
**485.394,21**

Itajaí, 31 de dezembro de 1973.

Dr. Rudi Affonso Bauer, diretor comercial.

Antonio de Freitas, guarda livros — Reg. DEC Mr. 36.686 — CRC n. 1.275

**DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**

	Débito	Crédito
Rendas imobiliárias .....		67.146,67
Prejuízos verificados .....		37.022,57
Despesas gerais .....	104.169,24	
	<b>104.169,24</b>	<b>104.169,24</b>

Itajaí, 31 de dezembro de 1973.

Dr. Rudi Affonso Bauer, diretor comercial.

Antonio de Freitas, Guarda Livros — Reg. DEC Mr. 36.686-CRC n. 1.275.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os infra-assinados, membros do conselho fiscal, da Sociedade Anônima Comércio e Navegação Bauer S. A. tendo examinado o relatório da Diretoria, balanço geral, contas de lucros e perdas e demais contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973, depois de constatarem a exatidão e a mais perfeita ordem em tudo que lhes foi dado a examinar, são de parecer que devem ser aprovados pela assembléia geral ordinária a ser realizada em 15 de junho de 1974, além dos documentos acima enumerados, todos os atos praticados pela diretoria o mesmo exercício.

Itajaí, 03 de abril de 1974.

Carlos José Bauer

Nestor Schiefler

Marçal Severino da Rosa

(10087)

**DIVEMA S. A. — DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**

CGC. MF. n. 86.430.980/0001

**Assembléia geral extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Convidamos os srs. acionistas desta sociedade, para se reunirem em assembléia geral extraordinária, a ser realizada no dia 30 de junho de 1974 às 20 (vinte) horas, na sede social, à rua Altamiro Guimarães n. 489, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

1 — Tomar conhecimento dos danos causados à firma, pela catástrofe que se abateu sobre Tubarão em fins de março passado.

2 — Verificar e deliberar sobre o balanço levantado em 08 de abril de 1974, em consequência da perda total dos documentos contábeis.

3 — Alterar o exercício social para o dia 31 de dezembro de cada ano.

4 — Eleição de um novo diretor gerente, em face ao pedido de demissão apresentado pelo titular.

5 — Aumento do capital social com aproveitamento das contas, resultado da correção monetária e lucros em suspenso.

6 — Alteração dos honorários da diretoria.

7 — Transformação do valor nominal de cada ação de Cr\$ 10,00 para, Cr\$ 1,00.

8 — Alteração do artigo 13, dos estatutos sociais.

9 — Outros assuntos de interesse da sociedade.

Tubarão, 19 de junho de 1974. (Assinatura ilegível), diretor presidente.

(Assinatura ilegível) diretor gerente.

(3x1) (10.151)  
(3 x 2)

**BELI S. A. IND. E COM. DE MADEIRAS**

CGC 96.214.671/001

**Assembléia geral extraordinária****CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os srs. acionistas de Beli S. A. Indústria e Comércio de Madeiras, a se reunirem em assembléia geral extraordinária a ser realizada dia 07 de julho de 1974, às 14 horas em sua sede social, à rua Amazonas, n. 221 nesta cidade de São José do Cedro — SC. para deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

a) Anulação da A.G.E. de 14 de abril de 1974.

b) Aumento de capital social.

c) Alteração dos estatutos sociais.

d) Outros assuntos de interesse social.

São José do Cedro — SC., 06 de junho de 1974.

Agostinho Moacir Preto, diretor-presidente.

(3x1) (10.134)  
(3x2)

**ALFREDO SCHROEDER S. A. — IND. E COM.**

C.G.C. n. 84.231.554/0001

**Assembléia geral extraordinária****CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 10,00 horas do dia 28 de junho de 1974, na sede social à Av. Carlos Schroeder, 102, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

1º — Alteração dos estatutos sociais;

2º — assuntos diversos de interesse social.

Itajaí, 01 de junho de 1974.

Gertrudes Schroeder, dir.-presidente.

(3x1) (10132)  
(3 x 3)**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que foi extraviado o Certificado de Registro do Veículo a motor, cujas características são as seguintes: Marca Willys, modelo 1949, motor n. 814087, CH. 407178, cor verde, placa n. TJ — 0304, Tijucas, estou nesta data requerendo segunda via, junto a Delegacia de Polícia da comarca de Tijucas, ficando o Certificado de propriedade n. 479904, sem nenhum valor. Tijucas, em 13 de maio de 1974.

Ilze Mair Caminha Chaves, proprietária.

(3 x 2) (3 x 1 — 10.106)

**ZORTEA BRANCHER S/A. COMPENSADOS E ESQUADRIAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os srs. acionistas da firma Zortea Brancher S/A. — Compensados e Esquadrias, para se reunirem em assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 6 (seis) do mês de julho de 1974, às 20,00 (vinte) horas, em sua sede social no Estabelecimento Industrial sito na localidade de Duas Pontes — município de Campos Novos, neste Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

a) Proposta da Diretoria à assembléia geral para a reformulação dos estatutos sociais, inclusive a redução do número de diretores por razões de ordem administrativa;

b) eleição e preenchimento de cargos ou vagas de diretores atendidas as circunstâncias sociais;

c) fixação estatutária das respectivas funções e atribuições de diretores;

d) fixação dos honorários da diretoria;

e) outros assuntos de interesse sociais.

Capinzal, 15 de junho de 1974. Guilherme Brancher, diretor-presidente.

(3—1) (10133)  
(3 x 3)

**FEZER S. A. — INDÚSTRIAS MECÂNICAS**

CGCMF. n. 83.056.960/001

**Ata da 1a. (primeira) assembleia geral ordinária**

As 10,00 (dez horas), do dia 25 (vinte e cinco), do mês de maio, do ano de 1974 (um mil, novecentos e setenta e quatro), na sede social da empresa Fezer S. A. — Indústrias Mecânicas, nesta cidade de Caçador, na rua Barão do Rio Branco, número 943, reuniram-se os acionistas da companhia, em assembleia geral ordinária, na forma da lei e dos estatutos sociais, de consonância com os editais de convocação, expedidos pelo diretor-administrativo da sociedade, senhora Rosali Maria Fezer Freiberger, e devidamente publicados, de consonância com a norma específica, no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, nas edições dos dias 26 e 30 (vinte e seis e trinta) do mês de abril, e seis (6) de maio deste ano, e no jornal "Diário D'Oeste" nas edições dos dias 23, 24 e 25 (vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco), também do mês de abril do ano em curso. Como medida preliminar, o sr. Edgar Nelson Fezer, diretor-superintendente da empresa, solicitou aos presentes a exibição dos títulos comprobatórios de sua condição de acionistas. Após o término desse procedimento formal, os acionistas, regularmente reconhecidos nessa condição, firmaram o Livro de Registro de Presenças, de número 01 (um), e verificou-se o comparecimento de acionistas que representavam ... 98,38% (noventa e oito por cento e trinta e oito décimos) do capital social com direito a voto (ações ordinárias, nominativas), estando, destarte, obedecido o quorum legal e estatutário para a instalação efetiva da 1a. (primeira) assembleia geral ordinária de acionistas de Fezer S. A. — Indústrias Mecânicas. Na sequência, assumiu a presidência da assembleia, de conformidade com as disposições específicas dos estatutos sociais, o acionista e diretor-superintendente da sociedade, senhor Edgar Nelson Fezer. Após declarar aberta a sessão, o senhor presidente, convidou a minha pessoa, Rosali Maria Fezer Freiberger, acionista e diretor-administrativo da companhia, para secretariar os trabalhos, encargo que aceitei. Assim, ficou constituída de forma legal e estatutária a Mesa Diretora da 1a. (primeira) assembleia geral ordinária de acionistas da empresa. No passo, o senhor presidente, determinou-me que procedesse à leitura do edital de convocação da assembleia, documento que li, em alta voz e cujo texto integral é o que se segue: "A diretoria da empresa Fezer S. A. — Indústrias Mecânicas, de consonância com as disposições legais e estatutárias vigentes, tem a satisfação de convocar os acionistas da sociedade para participar da 1a. (primeira) assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 25 (vinte e cinco), do mês de maio deste ano, em sua sede social, nesta cidade de Caçador, na rua Barão do Rio Branco, número 943, a fim de que os senhores acionistas deliberem sobre os assuntos que se seguem: 1) Relatório da diretoria, balanço geral, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1973. 2) Destinação dos lucros verificados no exercício, à disposição da assembleia. 3) Substituição de diretor.

4) Fixação dos honorários dos membros da diretoria. 5) Assuntos de interesse social. Caçador, 20 de abril de 1974. Edgar Nelson Fezer, diretor-superintendente; Rosali Maria Fezer Freiberger, diretor-administrativo". Concluída a leitura do edital de convocação em referência, o senhor presidente, solicitou-me que lesse aos acionistas, de conformidade com o item 1 (um) da ordem do dia, os documentos objetos de deliberação assemblear, ou sejam, o balanço geral, o relatório da diretoria, a demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao exercício social encerrado em ... 31.12.1973, e, bem assim, o parecer do conselho fiscal pertinente, os quais foram devidamente publicados, de acordo com a lei no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, na edição do dia ... 03.05.1974, e no jornal "Diário D'Oeste", na edição do dia ... 20.04.1974. Ato contínuo, o senhor presidente, comunicou aos acionistas que o documento a que se refere o artigo 99, do decreto-lei de número 2.627, de 26.09.1940, foi regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina, nas edições dos dias 23, 24 e 25 (vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco) do mês de abril do ano em curso, e no jornal "Diário D'Oeste", nas edições dos dias 20, 23 e 24 (vinte, vinte e três e vinte e quatro), igualmente do mês de abril deste ano. Depois das leituras dos mencionados documentos, o senhor presidente, ofereceu a palavra a quem desejasse se manifestar a respeito, mas, como não se observou qualquer manifestação dos presentes, submeteu os documentos em votação. (Relatório da diretoria, balanço geral e demonstração da conta de lucros e perdas, e, bem assim o parecer do conselho fiscal pertinentes ao exercício social encerrado em 31.12.1973), tendo sido aprovados por unanimidade de votos dos acionistas, presentes, mas com a observância das formalidades legais relativas aos impedidos por lei. Proclamando o resultado da votação, o senhor presidente, declarou que se encontrava em discussão o item 2 (dois) da ordem do dia, ou seja, a destinação dos lucros verificados no exercício, no valor de ... Cr\$ 290.451,00 (duzentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros), à disposição da assembleia. Nesse ponto, solicita a palavra o acionista Erasmi Freiberger, diretor-Industrial da sociedade, que, em nome da diretoria, formaliza proposição no sentido de que os lucros líquidos verificados no exercício encerrado em 31.12.1973, no valor de Cr\$ 290.451,00, seja inteiramente transferido para um fundo de reserva para posterior aumento do capital subscrito e integralizado na empresa. Colocada em discussão e ulterior votação a proposta da diretoria, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Prosseguindo, o senhor presidente declarou que se encontrava em discussão o item 3 (três) da ordem do dia, isto é, a substituição do diretor-técnico, tendo em vista a renúncia e pedido de demissão já formalizado pelo senhor Ruy Geraldo Gomez, ex-diretor-técnico da empresa, fato que se verificou em 27.03.1974. A esse respeito, o senhor presidente, formulou proposição no sentido de que o cargo de diretor-técnico permaneça vago até ulterior deliberação assemblear, de vez que o diretor-Industrial, nos termos dos estatutos sociais poderá subs-

tituir o diretor-técnico em suas ausências e impedimentos. Colocada em discussão e imediata votação a proposta do senhor presidente, objetivando a vacância do cargo de diretor-técnico, temporariamente, verificou-se ter sido a mesma aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Dando continuidade aos trabalhos, o senhor presidente, declarou que se encontrava em discussão, de acordo com o item 4 (quatro) da ordem do dia, a fixação dos honorários dos membros da diretoria, para o exercício social de 1974, e, em nome da Diretoria apresentou proposta, no sentido de que a remuneração pró-labore dos integrantes da administração da companhia seja fixada nas seguintes bases mensais, para cada diretor: "Diretor-presidente, Cr\$ 6.500,00; diretor-superintendente, Cr\$ 6.500,00; diretor-administrativo, Cr\$ 3.000,00; diretor-industrial, Cr\$ 6.500,00 e diretor-adjunto, Cr\$ 6.500,00. Depois de colocada em votação a proposição em questão, relativa à fixação da remuneração pró-labore dos membros da diretoria, para o exercício de 1974, observou-se que a mesma foi aprovada por unanimidade de votos dos acionistas presentes. Na sequência, o senhor presidente disse que, como se encontrava em discussão o item 5 (cinco) da ordem do dia — assuntos de interesse social, esclarecia aos acionistas que nesta assembleia não havia necessidade de se eleger os membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1974, de vez que os mesmos já foram eleitos pela assembleia de constituição realizada em 15.12.1973, e já tiveram os seus honorários fixados para o atual exercício social. E, como nada mais havia a tratar, o senhor presidente, suspendeu os trabalhos da assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida em alta voz e achada conforme, depois de reaberta a sessão, é assinada por mim, Rosali Maria Fezer Freiberger, secretária da assembleia, que a redigi, pelo senhor presidente e por todos os demais acionistas presentes, que representavam 98,38% (noventa e oito por cento e trinta e oito décimos) do capital social com direito a voto (ações ordinárias, nominativas). Caçador, 25 de maio de 1974. (Assinaturas): Rosali Maria Fezer Freiberger, Edgar Nelson Fezer, Gerhard Fezer, Fridhold Telöken, Samuel Conrad Haudsch Erasmi Freiberger, Elvilde Zir. Era o que realmente continha a ata da 1a. (primeira) assembleia geral ord. de acionistas da empresa Fezer S. A. — Indústrias Mecânicas, aqui fielmente transcrita, exatamente como consta do livro de atas de assembleias gerais, de número 01 (um), às folhas 002 a 005, regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob número 153/74, em data de ... 05.02.1974. Rosali Maria Fezer Freiberger, diretora-administrativa, e secretária da assembleia.

Certidão: Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 40.015, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 18 de junho de 1974.

Olívio Cruz, pelo secretário-geral.

(10.127)

**CIA. DE MELHORAMENTOS CHAPECÓ — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES**

C.G.C. M.F. N. 83.297.127/0001  
Assembleia geral extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Cia. de Melhoramentos Chapecó — Administração e Participações, com sede em Chapecó, a rua Marechal Deodoro n. 1.398, convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 30 de junho de 1974, às 9,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

1º — Aumento do capital social de Cr\$ 5.500.000,00 para ... Cr\$ 6.820.000,00, mediante a incorporação de Fundos e reservas livres, pela utilização de ... Cr\$ 283.677,00 referente reserva p/fundo especial, Cr\$ 365.186,04 referente fundo p/aumento de capital, Cr\$ 671.136,96 referente correção monetária do ativo imobilizado.

2º — Retirada da acionista Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC, mediante o pagamento de suas ações com bens da Empresa.

3º — Autorização para aumento do capital social em montante igual ao valor das ações da acionista retirante.

4º — Alteração dos estatutos sociais.

5º — Outros assuntos de interesse social.

Chapecó, 05 de junho de 1974.

Serafim E. Bertaso, diretor-presidente.

Augusto Barella, diretor-comercial.

Ivam F. Bertaso, diretor técnico.  
(3x1) (9942)  
(3 x 2)

—x—

**ALIANÇA GAÚCHA CIA. DE SEGUROS GERAIS**

"REUNIAO DA DIRETORIA"

**Ata n. 30**

Aos vinte e oito (28) dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta (1970), na sede social da Aliança Gaúcha — Cia. de Seguros Gerais, os membros de sua diretoria reuniram-se para deliberarem sobre a abertura de uma sucursal para o Estado de Santa Catarina. Após as exposições que se fizeram ouvir, ficou deliberado, por unanimidade, a instalação da mencionada sucursal à rua Córdova, n. 140, Lages, Santa Catarina. Na oportunidade, foram escolhidos os nomes dos senhores: Pregentino Luiz Parizzi e Alberto Marjillo, para a qualidade de procuradores administrarem a nova sucursal. E, por assim ser, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos diretores. Caxias do Sul, 26 de abril de 1970. Candido João Calcagnotto, Ruy Alberto Calcagnotto e Edeu Emílio Felix. Autenticação: Certifico, que a presente fotocópia está igual ao original que me foi apresentada e conferida, dou fé. Lages, 13 de janeiro de 1971. Yara Faria Camargo, esc. jur.

**CERTIDÃO**

Certifico que o original da presente foi arquivado sob n. 33.826, por despacho da Junta Comercial do Estado, em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 27 de abril de 1971.

Eduardo Nicolich, secretário geral.

(10.166)

**"DIMASA" DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS ARARANGUÁ S. A.**

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:  
Em cumprimento aos dispositivos legais que prescrevem os estatutos sociais desta sociedade, a diretoria tem a honra de apresentar-lhes para apreciação e deliberação o balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas, e todos os demais documentos referentes ao exercício social, encerrado em 31 de dezembro de 1973, os quais refletem com clareza a situação econômico financeira da sociedade. Entretanto ficam a inteira disposição para qualquer esclarecimento que os srs. acionistas acharem necessários. Araranguá (SC), 30 de maio de 1974.

Primo Menegalli, diretor presidente.  
Nelson Costa, diretor administrativo.

## BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1973

## A T I V O

## Disponível

Bens numerários	191.671,28		
Bancos c/depósitos	271.615,89	463.287,17	

## Realizável a curto prazo

<b>Estoque:</b>			
Mercadorias — custos	407.897,28		
<b>Créditos:</b>			
Contas de fregueses	22.937,53		
Duplicatas a receber	787.904,81		
Títulos a receber	1.005,09		
Bancos c/desconto	211.178,42		
Bancos c/ caução	19.270,30		
Provisão p/ ctas duvidosas	24.746,65	556.652,06	

## Outros créditos:

Adiant. VVD c/ clientes	8.962,87		
Adiant. a fornecedores	100.061,06	109.023,93	1.073.573,27

## Ativo circulante

1.536.860,44

## Realizável a longo prazo

Fundos caucionados		1.975,14	
--------------------	--	----------	--

## Imobilizado

<b>Imobilizações técnicas:</b>			
Valor histórico	124.165,11		
Correções monetárias	121.405,31		
Depreciações acumuladas	61.548,43	184.021,99	

## Imobilizações financeiras:

Ações e debentures	26.473,00		
Cauções	559,58		
Empréstimos compulsórios	239,59		
Investimentos BNDE	436,61		
Investimentos SPVEA	965,00		
Cia. Cat. Créd. Financ.			
Invest.	1.484,00		
Eletrobrás	33,52		
Investimentos — Fundesc	146.161,44		
Investimentos — Embratur	10.040,50		
Investimentos — Sudene	52.526,00		
Investimentos — Sudan	4.494,00		
Investimentos — Embraer	2.182,00		
Investimentos — Sudepe	26.107,00		
Obrig. Reaj. Tes. Nacional	142,45	271.844,69	455.866,68

## Ativo real

1.994.702,26

## Resultado pendente

Garantias em andamento	9.057,75		
Despesas dif. a apropriar	9.666,10	18.723,85	

## Sub total

2.013.426,11

## Compensação

Bancos c/ cobr. simples	4.552,62		
Bancos c/ cobr. caucionada	26.481,12		
Tit. neg. Cias. Financiamento	16.822,45		
Compensações ativas diversas	734.455,74	782.311,93	

## Total geral do ativo

Cr\$ 2.795.738,04

## P A S S I V O

## Exigível a curto prazo

Obrig. p/ peças acessórios	49.239,89		
Obrig. p/comb. lubrificantes	17.847,24		
Fornecedores diversos	27.970,06		
Bancos empréstimos garantidos	515.600,00		
Cias. financ. c/desconto	103.321,16		
Salários a pagar	20.976,24		
Honorários e pro-Labore	5.701,42		
Impostos aposent. a recolher	34.958,63		

Contas a pagar	14.298,00		
Obrig. p/investimentos	2.236,79	792.149,43	

## Não exigível

<b>Patrimônio líquido:</b>			
Capital registrado	297.000,00		
Result. correç. monetária	417,65	927.417,65	

## Reservas

Reserva legal	48.518,09		
Reserva p/ manuf. cap. giro	50.963,60	99.481,69	

## Provisões

Previsão p/ impostos	61.859,00	1.088.758,34	
----------------------	-----------	--------------	--

## Resultado econômico

Lucros e perdas		132.518,34	
-----------------	--	------------	--

## Sub total

2.013.426,11

## Compensação

Endosos	47.856,19		
Compensações passivas diversas	734.455,74	782.311,93	

Total geral do passivo	Cr\$ 2.795.738,04		
------------------------	-------------------	--	--

Araranguá (SC), 31 de dezembro de 1974.

Primo Menegalli, diretor presidente.  
Nelson Costa, diretor administrativo.

Itamar José Farias, téc. em contab. CRC — SC.,  
n. 6.193.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

## D É B I T O

<b>Despesas gerais</b>			
Despesas diretas — veículos novos	654.406,19		
Despesas diretas — veículos usados	18.894,39		
Despesas diretas — peças	90.865,77		
Despesas diretas — serviços	254.140,76		
Despesas administrativas — indiretas	491.451,37	1.509.758,48	

## Percentagem a diretoria

Primo Menegalli	7.030,00		
Nelson Costa	7.030,00	14.060,00	

## Reservas

Reserva legal	7.030,00		
Reserva p/ manuf. cap. giro	50.963,60	57.993,60	

## Resultado econômico

Lucros e perdas a disposição assembléia		132.518,34	
-----------------------------------------	--	------------	--

## Total do débito

Cr\$ 1.714.330,42

## C R É D I T O

<b>Resultado econômico</b>			
Produto das operações sociais		1.547.100,96	

## Rendas diversas

Juros recebidos	281,38		
Descontos obtidos	1.408,66		
Valores recuperados	2.992,54		
Indenizações de garantia	145,56		
Reembolso de fretes	121.160,00		
Reembolso de propaganda	4.669,00		
Rendas não tributáveis	7.295,90		
Outras rendas	790,00	138.743,04	

## Previsões

Previsão p/ contas duvidosas		28.486,42	
------------------------------	--	-----------	--

## Total do crédito

Cr\$ 1.714.330,42

Araranguá (SC), 31 de dezembro de 1973.

Primo Menegalli, diretor presidente.  
Nelson Costa, diretor administrativo.

Itamar José Farias, téc. em contab. CRC — SC.,  
n. 6.193.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da firma "Dimasa" — Distribuidora de Automóveis Araranguá S. A., abaixo assinados, examinado e conferido o balanço geral, demonstrativo da conta lucros e perdas e conferido o balanço geral, demonstrativo da conta lucros e perdas e todos os demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1973, e tendo encontrado tudo em completa ordem e regularidade, são de parecer de que os mesmos sejam aprovados pela assembléia geral ordinária de seus acionistas. Araranguá (SC), 30 de maio de 1974.

José Pereira  
José Rocha  
Thomaz Silvestre Ferreira

(10.107)